Aprovo.
Assinado por : **NUNO MIGUEL CORREIA DOS SANTOS NETO RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI100473946
Data: 2021.02.17 18:47:04+00'00'

DGEEC
DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 2020/057/DGEEC/CPI

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DO SISTEMA ELETRÓNICO DE SEGURANÇA FÍSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

FEVEREIRO DE 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O contrato a celebrar tem por objeto aquisição de serviços de ligação do sistema eletrónico de segurança física das escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a central de receção e monitorização de alarmes, através da Rede Alargada da Educação, sob gestão da entidade adjudicante e a funcionar num período de 24 x 7.

CLÁUSULA 2.ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 b. Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o Júri do Concurso ou a entidade adjudicante venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 c. O Caderno de Encargos;
 d. A Proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos que o Adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
 f. O clausulado contratual e seus anexos;
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante aquisição os serviços de segurança e monitorização remota nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada
2. Para além das previstas no número anterior, constituem, também, obrigações do Adjudicatário
 a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 b. Não alterar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 d. Comunicar à Entidade Adjudicante o seu gestor nomeado responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
 e. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
 f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 g. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.
 h. Cumprir com o disposto na Lei n.º 34/2013 de 16 maio, na sua redação atual ena Portaria 273/2013 de 20 de agosto, no que é lhe é aplicável ao presente caderno de encargos.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

4. Em caso de infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, cabe ao Adjudicatário a responsabilidade
5. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta última o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
6. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude os números anteriores, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
7. Toda a documentação produzida no âmbito da execução do Contrato será cedida à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em formato digital.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será desenvolvida será desenvolvida nos locais identificados no Anexo IV do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

PROCEDIMENTO A ADOTAR EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS CONTRA A ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante comunica ao Adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante deve conceder ao Adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o Adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante nos termos da lei.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados no n.º 5 da Cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 6.ª

DADOS PESSOAIS

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência previstas, respetivamente, no artigo 1.º e nas alíneas a), b), c), e), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro; regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a. O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias a contar da data da produção de efeitos do Contrato, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c. O adjudicatário deve fornecer à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@dgeec.mec.pt

k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

 i. - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@dgeec.mec.pt

 ii. - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

 i. https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m. O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados,

na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s. Os direitos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

t. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e

Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

5. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. A Entidade Adjudicante compromete-se a:
 a. Fornecer ao Adjudicatário quaisquer instruções relativas ao tratamento dos dados pelo Adjudicatário;
 b. Supervisionar o tratamento, incluindo a realização de auditorias e inspeções junto ao Adjudicatário.
7. O Adjudicatário obriga-se a realizar previamente, e antes da recolha de qualquer imagem/vídeo, a avaliação de impacto sobre proteção de dados de acordo com o previsto no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados relativamente aos locais onde as mesmas serão recolhidas

CLÁUSULA 7.ª

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. No caso da entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que retire da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela entidade adjudicante por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
5. O adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.
6. O adjudicatário deve ainda assegurar a deslocação dos serviços de piquete aos LOCAIS sempre que:
 a. Se verifique uma ocorrência comprovadamente com intrusão;
 b. Se verifique uma ocorrência, sem histórico no LOCAL em questão, e não existe acesso ao vídeo desse mesmo LOCAL;
 c. Que o responsável do LOCAL não responda ao contacto da central de monitorização.
7. A não prestação dos serviços de piquete é considerada, ao abrigo do presente Caderno de Encargos, como uma falha grave pelo que as sanções pecuniárias a aplicar terão em consideração este facto.

CLÁUSULA 8.ª

GESTÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário deve designar representante perante a Entidade Adjudicante, individual ou composto por diversos elementos, em número não superior a três, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato da Entidade Adjudicante previsto na cláusula 14.ª.
2. O representante referido no número anterior deve estar presente, com regularidade, nos locais de prestação dos serviços contratados, tendo como função principal, para além de outras que lhe possam ser cometidas, a informação permanente à Entidade Adjudicante da evolução dos trabalhos de implementação, previsão da respetiva conclusão e de quaisquer questões que nesse contexto se coloquem.
3. Ao gestor do contrato compete, nomeadamente, o seguinte:
 a. Acompanhamento e articulação relativa à gestão do contrato;
 b. Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;

c. Participar, em conjunto com outros representantes do Adjudicatário, nas reuniões de acompanhamento, que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante ou pelo seu gestor do contrato.

CLÁUSULA 9.º

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. A obrigação prevista no n.º 1 compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
5. Sempre que o entenda conveniente, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas na prestação do Serviço, fixando prazo para o efeito.
6. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
7. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

CLÁUSULA 10.º

CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente a Entidade Adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O Adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela Entidade Adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da Entidade Adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O Adjudicatário não pode utilizar o nome da Entidade Adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11º

DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence à entidade adjudicante ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.
2. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual

pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

CLÁUSULA 12.º

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do Adjudicatário;
 a. Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
 b. Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário.
 c. Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
 d. Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento.
 e. Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.º

ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Além da documentação integrante do procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços contratados.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se que os dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela Entidade Adjudicante, correspondem ao solicitado, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar

CLÁUSULA 14.º

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, um gestor de contrato e um suplente.
2. Cabe ao Gestor representar a Entidade Adjudicante perante o Adjudicatário, que pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela Entidade Adjudicante.
3. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento e controlo da execução do contrato, designadamente, desenvolver as seguintes atividades:
 a. Solicitar esclarecimentos quanto à execução do contrato;
 b. Efetuar vistorias ou inspeções às escolas para verificar os termos da prestação dos serviços de manutenção e suporte;
 c. Efetuar vistorias ou inspeções ao centro de monitorização para verificar os termos da prestação dos serviços de segurança e monitorização remota;
 d. Propor medidas de alteração do modo de prestação dos serviços, com vista à melhor adequação ao conteúdo do Caderno de Encargos;
 e. Promover a articulação com as escolas abrangidas pelo contrato.

f. Controlar o cumprimento pelo Adjudicatário dos requisitos técnicos, propondo eventuais sanções nos termos da Cláusula 27.ª

g. Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e a qualidade do serviço prestados

4. As comunicações entre o gestor do contrato e o Adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas dessa forma.

5. Sem prejuízo dos números anteriores, a Entidade Adjudicante, após o início da respetiva produção de efeitos, designa uma comissão que a represente perante o adjudicatário e cujos membros prestarão assessoria ao Gestor do Contrato.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE PREÇO, DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 15.º

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço-base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 673.360,07 € (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual corresponde ao valor a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea *c)*, *in fine*, do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual corresponde, até ao limite definido no n.º 1, à adição dos seguintes elementos (os quais não podem ser superiores aos limites máximos definidos no n.º 5):

 a. Multiplicação do preço unitário mensal proposto do serviço prestado para cada LOCAL pelo número de LOCAIS previstos no Caderno de Encargos (1.172) e pelo período máximo de duração do contrato (até 31 de dezembro de 2021);

 b. Valor a pagar ao longo do período de duração do contrato pela permanência do piquete, nos casos de intervenção justificada, para além da primeira hora e do tempo de permanência que a situação justifique;

 c. Valor a pagar ao longo do período de duração do contrato pelo envio de piquete em caso de intervenção não justificada;

4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço contratual,
5. Para os efeitos previstos no artigo 42.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos, os preços propostos para cada componente do serviço não podem ser superiores, sob pena de exclusão, a:
 a. Preço unitário mensal do serviço completo prestado para cada LOCAL: €35,00 (trinta e cinco euros);
 b. Preço unitário mensal do serviço parcial (apenas intrusão) prestado para cada LOCAL: €20,00 (vinte euros);
 c. Preço unitário do valor/hora pela permanência do piquete, nos casos de intervenção justificada, para além da primeira hora e do tempo de permanência que a situação justifique: €12,51 (doze euros e cinquenta e um cêntimos);
 d. Preço unitário do valor/ocorrência por envio de piquete em casos de intervenção não justificada: €37,51 (trinta e sete euros e cinquenta e um cêntimos);
 e. Preço unitário das intervenções de manutenção preventiva e corretiva, após validação da Entidade Adjudicante por ocorrência:
 i. Pequenas intervenções: € 35,01 (trinta e cinco euros e um cêntimo);
 ii. Médias intervenções: € 100,01 (cem euros e um cêntimo);
 iii. Grandes intervenções: € 250,01 (duzentos e cinquenta euros e um cêntimo);
6. O preço contratual corresponde ao valor a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 16.º

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO

1. Só são devidos pagamentos ao adjudicatário a partir do início efetivo da prestação dos serviços de suporte e de vigilância e monitorização remota, nos termos definidos na Cláusula 40.ª, n.º 3, e apenas depois de cumpridos os requisitos constantes no ponto 2.2., alínea a) do Anexo II e para os locais que sejam monitorizados remotamente no conjunto dos serviços (intrusão e vídeo),

ou de formas parcial (apenas intrusão, ou apenas vídeo com alarmística e pré-gravação ativa).

2. A faturação deverá ser realizada com periodicidade mensal e reportadas a meses completos de SERVIÇO, com exceção do último mês de produção de efeitos do contrato.
3. O apuramento do valor mensal devido em cada momento é calculado por referência ao seguinte:
 a. Multiplicação do preço unitário mensal proposto do serviço prestado para cada LOCAL pelo número de LOCAIS que tenham efetivamente beneficiado do SERVIÇO no mês a que a fatura respeita;
 b. Multiplicação do preço unitário proposto do valor/hora pela permanência do piquete, nos casos de intervenção justificada, para além da primeira hora e do tempo de permanência que a situação justifique, pelo número de horas em que se tenha verificado essa permanência acrescida;
 c. Multiplicação do preço unitário do valor/ocorrência por envio de piquete em casos de intervenção não justificada, pelo número de vezes em que se tenha verificado essa circunstância.
 d. Somatório dos valores das manutenções preventivas e corretivas ocorridas no mês.
4. As faturas são emitidas no mês seguinte àquele a que respeitam.
5. A faturação à Entidade Adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação das prestações realizadas.
6. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à Entidade Adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário:
 a. O número do procedimento e o respetivo objeto: 2020/057/DGEEC/CPI: aquisição de serviços de ligação do sistema eletrónico de segurança física das escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a central de receção e monitorização de alarmes:
 b. O número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela Entidade Adjudicante]
 c. O n.º de contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência: 600 084 906;

7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, devendo ser remetidas à DGEEC através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço contabilidade@dgeec.mec.pt ou através da aplicação da FE-AP (faturação eletrónica Administração Pública), criada para o efeito.
8. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante que não estejam conformes com as condições contratadas, em termos de valores e periodicidade, ou que não respeitem os números anteriores serão recusadas pela Entidade Adjudicante e imediatamente devolvidas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 17.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias a pagar pela prestação de serviço são satisfeitas através do pagamento da fatura emitida nos termos da Cláusula anterior.
2. A faturação aceite nos termos da Cláusula anterior será paga pela Entidade Adjudicante à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme no disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, mediante transferência para conta bancária em Portugal indicada pela Entidade Adjudicatária, valendo o comprovativo de transferência efetuada como quitação da quantia em causa.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 18.º

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela Entidade Adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO V

CAUÇÕES

CLÁUSULA 19.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo adjudicatário nos termos do artigo 18.º do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Programa do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do contrato.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20.ª

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir integral e pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento, do cumprimento defeituoso ou da mora no cumprimento dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, designadamente por subcontratados, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 21.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Quaisquer alterações que haja necessidade introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas por ambas as partes.

CLÁUSULA 22.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação de terceiros por parte do Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante no prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º Programa.
3. A Entidade Adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 a. A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa; ou

b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Os subcontratados do Adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do respetivo subcontrato, mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante a conceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respetiva proposta e desde que asseguradas as condições previstas nos números anteriores.
5. O Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
6. O decurso do prazo previsto nos n.os 3 e 4 sem que tenha sido emitida decisão pela Entidade Adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 23.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização expressa da entidade adjudicante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Convite.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CLÁUSULA 24.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante não está sujeita a autorização do Adjudicatário.

CLÁUSULA 25.ª

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
 f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se

encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 29ª, n.º 1, alínea b), a verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o Adjudicatário deve requerer à Entidade Adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

CLÁUSULA 26.ª

MORA DO ADJUDICATÁRIO

1. Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite previsto do n.º 4 da cláusula 28.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido.
3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 27.ª a 29.ª.
4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 27.º

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS DEVIDAS

1. O incumprimento de qualquer obrigação do Adjudicatário, nos termos previstos pelo Caderno de Encargos, confere à Entidade Adjudicante o direito a ser

indemnizada através da aplicação de pena pecuniária, a qual será documentada por nota de crédito emitida pelo adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento e, conforme disposto na cláusula 16.ª, nos termos seguintes:

a. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 7.ª e 8.ª, até €200,00 (duzentos euros) por infração;

b. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusula 6.ª, 10.ª e 11.ª até €5.000,00 (cinco mil euros) por infração;

c. Pelo incumprimento dos deveres de informação previstos na Cláusula 9.ª, n.º 4, até €500,00 (quinhentos euros) por infração;

d. Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos da Cláusula 7.ª, n.º 4, até €50,00 (cinquenta euros) por dia de atraso;

e. Por incumprimento dos prazos previstos ou na falta de realização de comunicações estipuladas no Requisito 2 do anexo II: €500,00 (quinhentos euros) por infração;

2. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a Entidade Adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do Adjudicatário.

3. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no artigo 308.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao Adjudicatário.

4. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

CLÁUSULA 28.ª

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS

1. Nos casos previstos na Cláusula anterior e no anexo V, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de sanção contratual

pecuniária, de montante fixo ou variável, consoante o caso, a fixar, nesta última hipótese, em função da gravidade do incumprimento.

2. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
3. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

CLÁUSULA 29.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 a. Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 b. Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante.
 c. Se, em virtude do incumprimento dos níveis de serviço, em 2 (dois) meses consecutivos forem aplicadas sanções contratuais, nos termos do Anexo V da Parte II do Caderno de Encargos, de valor correspondente a 40% do valor da respetiva remuneração mensal correspondente à prestação em causa;
 d. Se, em virtude do incumprimento dos níveis de serviço, num período de 6 (seis) meses forem, por três vezes, consecutivas ou interpoladas, aplicadas sanções contratuais, nos termos do Anexo V da Parte II do Caderno de Encargos, de valor superior a 30% do valor da remuneração mensal correspondente à prestação em causa;
 e. Se o adjudicatário, no que diz respeito aos serviços de segurança e de monitorização remota, reagir deficientemente a qualquer ocorrência, desde logo incumprindo o prazo de comunicação às autoridades policiais, em termos que tornam ineficaz a intervenção destas últimas, sempre que tal se verificar por 2 (duas) ou mais vezes em cada período de 1 mês.

f. Se a entidade responsável pela prestação do serviço de vigilância e monitorização remota deixar de dispor dos títulos, licenças ou autorizações necessárias ao exercício da sua atividade.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário deve de imediato comunicar à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior de que tome conhecimento e indicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante obedece ao procedimento definido na Cláusula 28.ª
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 30.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não faz cessar as obrigações a que se refere a cláusula 28.ª a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 31.ª

EFEITOS DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Entidade Adjudicante de valor correspondente a 15 % do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela Entidade Adjudicante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do Adjudicatário relativamente às prestações já realizadas.
5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 32.º

PROCESSO DE CONCILIAÇÃO

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.
2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.
3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.
4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação dos memorandos previstos no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.
5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

CLÁUSULA 33.º

TRIBUNAL COMPETENTE

Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do contrato, que não sejam ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, são dirimidos pelo Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 34.º

LITÍGIOS QUE ENVOLVAM SUBCONTRATADOS

1. Sempre que a matéria submetida a juízo se relacione, direta ou indiretamente, com prestações que tenham sido subcontratadas, qualquer das partes pode requerer a intervenção processual da entidade subcontratada, em conjunto com o Adjudicatário.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se, nos subcontratos que celebrar, a prever a adesão expressa das entidades subcontratadas ao disposto na presente cláusula e uma disposição que obrigue estas últimas a seguir idêntico regime em subcontratos que os subcontratados, entretanto celebrem nos termos da cláusula 21.ª, n.º 4.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35.º

COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato e acordado entre os gestores de contrato.
2. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

c. Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável e acordado entre gestores de contrato.

CLÁUSULA 36.º

INÍCIO E FIM DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 37.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias de feriado, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo em disposição em contrário.

2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados, transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.

3. Constituem-se exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explicita e unicamente em dias úteis.

CLÁUSULA 38.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 39.ª

CENTRO DE MONITORIZAÇÃO

1. Para a prestação do SERVIÇO o adjudicatário obriga-se a implementar um centro de monitorização que será utilizado para acesso, monitorização e controlo da infraestrutura de segurança física das escolas, de acordo com as especificações previstas na presente Parte II.
2. O adjudicatário garantirá a receção e monitorização de alarmes e videovigilância na forma centralizada na Central de Receção e Monitorização de Alarmes legalmente certificada para o efeito, nos termos da lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual, e cumprirá os requisitos técnicos e específicos de verificação de alarmes e videovigilância previstos na Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto.
3. A obrigação de implementação prevista nos números anteriores deverá estar concluída no prazo de 5 (cinco) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, sendo que no período de tempo que decorre desde o início de vigência de contrato e o término da implementação do centro de monitorização, o adjudicatário é responsável por todas as formas não automáticas de prestação do serviço.
4. A efetiva prestação dos serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes tem início a partir dia útil seguinte à aceitação pela entidade adjudicante das obrigações de implementação. Caso a central de receção e monitorização de alarmes já exista e esteja em conformidade com todos os requisitos presentes na atual Caderno de Encargos, a prestação de serviço tem efeitos imediatos.
5. A aceitação da obrigação de implementação tem lugar após a realização com sucesso de testes de aceitação realizados pela entidade adjudicante com vista a comprovar a adequação das soluções implementadas e a sua conformidade com o conteúdo da proposta adjudicada.
6. O conteúdo dos Testes de Aceitação é definido pelo adjudicatário, em articulação com a entidade adjudicante, devendo por esta ser aprovados no prazo de 5 (cinco) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato.

7. A aceitação da instalação é formalizada através da emissão do correspondente auto.
8. A aceitação prevista na presente cláusula não impede a verificação posterior das falhas ou incumprimentos que se registem quanto às condições técnicas e operacionais do centro de monitorização e do sistema de gravação implementados ou a aplicação das correspondentes sanções contratualmente previstas para esses factos.
9. O adjudicatário obriga-se igualmente a utilizar um sistema centralizado numa Cloud privativa e que utilize o mesmo acesso que o da monitorização.

CLÁUSULA 40.ª

MANUTENÇÃO E SUPORTE

1. O adjudicatário obriga-se a proceder à manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos sistemas instalados, designadamente:
 a. A manter atualizadas as versões de software que tiver instalado no sistema do centro de monitorização;
 b. A indicar com antecedência razoável as respetivas alterações e o seu impacto, sendo sua obrigação a compatibilização dos arquivos de dados, antes e após as atualizações de software;
2. Os serviços de suporte incluem todos os serviços necessários e adequados:
 a. A verificar e a assegurar o bom funcionamento dos sistemas de intrusão e vídeo existentes nos locais, evitando a ocorrência de quaisquer falhas;
 b. A diagnosticar a necessidade de reparar ou substituir hardware e software existentes nos sistemas de vídeo e intrusão existentes nos locais.
3. A componente de suporte do serviço é disponibilizada através de um ponto único de contacto, assegurando designadamente a receção, o tratamento e o acompanhamento de solicitações efetuadas pelas escolas ou pela entidade adjudicante ao adjudicatário.
4. O acompanhamento a que se refere o número anterior consiste, designadamente, na identificação e resolução de problemas e posterior follow-up, até que a solicitação em causa seja considerada concluída.

CLÁUSULA 41.ª

SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE ALARME E DE MONITORIZAÇÃO REMOTA

1. O adjudicatário presta os serviços de segurança e monitorização remota de acordo com o disposto no Anexo II do Caderno de Encargos.
2. As ocorrências identificadas pelo adjudicatário devem desencadear os mecanismos de reação previstos no Caderno de Encargos e na proposta e ser registadas em local próprio:
3. O registo referido no número anterior contém designadamente os seguintes elementos:
 a. Descrição, incluindo local, data e hora da ocorrência;
 b. Identificação do funcionário que a tenha detetado;
 c. Identificação dos meios desencadeados após a ocorrência, incluindo a hora em que o foram.
4. Os registos referidos no número anterior são remetidos, numa base mensal, à entidade adjudicante, até ao final do segundo mês seguinte àquele a que disserem respeito, acompanhados de relatório síntese de todas as ocorrências identificadas no período mensal em questão.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário deve, sempre que tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, fornecer todos os elementos respeitantes a qualquer ocorrência, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 42.ª

NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário deve cumprir os níveis de serviço definidos no Anexo V da Parte II do Caderno de Encargos.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço por motivos imputáveis ao adjudicatário são aplicadas sanções contratuais pecuniárias calculadas nos termos do Anexo V da Parte II do Caderno de Encargos.
3. As sanções pecuniárias previstas no Anexo V da Parte II do Caderno de Encargos são de aplicação cumulativa em função dos níveis de serviço concretamente incumpridos em cada mês.

CLÁUSULA 43.ª

GARANTIA

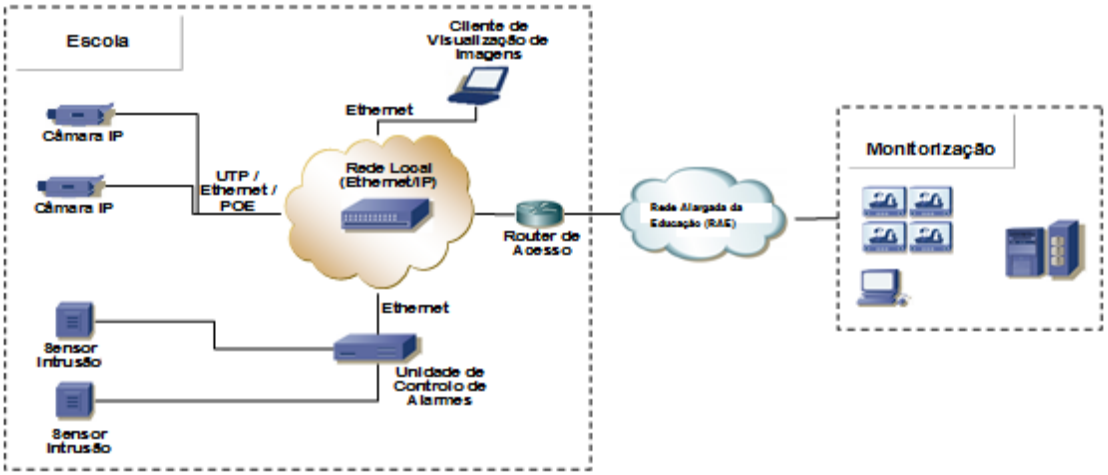
1. No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário garante no prazo de 1 (um) ano nos termos do disposto no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos por remissão do artigo 451.º do mesmo Código
2. A garantia abrange a obrigação do Adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nas aplicações e/ou equipamento sobre atue decorrente da execução do contrato:

ANEXO I

1. ARQUITETURA DOS SISTEMAS ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA

1.1. O sistema eletrónico de segurança de que beneficia o Ministério da Educação e os locais adiante identificados, que será objeto dos serviços a adquirir no âmbito do presente procedimento, é constituído por uma componente de videovigilância e por uma componente de sistema de alarmes de intrusão. A proposta deve cobrir a prestação de serviços de suporte aos sistemas de videovigilância e de alarmes instalados nas escolas (também referidas no presente Caderno de Encargos como "LOCAIS") e também um sistema de monitorização e controlo central que permita a visualização/gravação e atuação sobre a totalidade dos sistemas instalados nas escolas abrangidas pelo contrato.

1.2. Ambos os sistemas (videovigilância e alarmes) são suportados sobre a rede local das escolas (*Ethernet*/ IP), de acordo com os requisitos técnicos descritos no ANEXO II. A arquitetura de implementação dos sistemas de videovigilância e alarmes está enquadrada na arquitetura de sistema descrita no diagrama seguinte:



1.3. O sistema eletrónico de segurança instalado nas escolas é composto por duas componentes: o *sistema de videovigilância* e o *sistema de alarmes de intrusão*.

1.4. A monitorização deve ser composta por componentes de hardware e de software necessários para monitorização, visualização, gravação e controlo centralizados dos sistemas de videovigilância e alarmes nas escolas.

1.5. O sistema de videovigilância nas escolas é composto pelos seguintes elementos:

- Câmaras IP – Câmaras de videovigilância que utilizam a rede IP para transporte de *streams* de vídeo e informação de controlo. As câmaras são alimentadas através de POE, contendo opções de indoor e outdoor, com capacidade para captação de imagens de dia e de noite;
- Cliente de Visualização de Imagens – Cliente de *software* que permita o acesso autenticado ao sistema de gravação e controlo para visualização de imagens apenas em tempo real. A sua utilização é exclusiva das escolas.

1.6. O sistema de alarmes nas escolas é composto pelos seguintes elementos:

- Sensores – Vários tipos de sensores de alarme de intrusão, nomeadamente detetores de dupla tecnologia (PIR e Micro-ondas), sensores de contactos e detetor sísmico para cofre.
- Unidade de controlo de alarmes – Unidade de controlo de alarmes com capacidade de ativação sectorial. Capacidade de comunicação de eventos via rede IP.

1.7. Adicionalmente o sistema de alarmes inclui sirenes interiores e exteriores e teclados de ativação/desativação.

1.8. A monitorização identificada no esquema anterior é utilizada, pela entidade adjudicante, para acesso e monitorização da infraestrutura de segurança física das escolas. As notificações automáticas originadas pela monitorização só devem ser ativadas fora do período de funcionamento das escolas e com o objetivo específico de ser usado na deteção de intrusões e assaltos às escolas e na resposta a esses mesmos

incidentes. Durante o período de funcionamento das escolas, a monitorização deve apenas atuar para efeitos de registo e despistagem de ocorrências no sistema de videovigilância e intrusão. Para estes efeitos, a mesma deve ser constituída pelos componentes de *hardware* e *software* necessários para permitir a monitorização e controlo de todos os sistemas de videovigilância e alarmes presentes nas escolas.

1.9. Os pontos seguintes especificam os requisitos técnicos suportados pelos sistemas de videovigilância e alarme a instalados nas escolas assim como pelo sistema de monitorização e controlo central existente.

2. EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS – SUBSISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA

2.1. O sistema de videovigilância nas escolas é composto por câmaras de videovigilância e por um sistema de gravação e controlo central. O sistema é baseado em comunicação IP, suportado sobre a rede local das escolas, numa VLAN devidamente segmentada e protegida, que se encontra excluída do objeto do presente procedimento. O sistema implementado e a manter, nas escolas, inclui também um cliente em software que é instalado num PC e que permite o acesso local ou remoto, autenticado, a imagens adquiridas pelo sistema de videovigilância em tempo real.

2.2. As câmaras interiores instaladas nas escolas são da seguinte marca e modelos:

- AXIS 225FD 10 mm (descontinuada), substituída pela AXIS P3363-VE 12 mm;

2.3. A componente de vídeo interior instalada nas escolas possibilita os seguintes requisitos mínimos:

a) Capacidades Genéricas – Câmara IP fixa do tipo dome com scan progressivo; com comutação automática para funcionalidade dia e noite, sensibilidade a cores de 1 Lux a F/1.4 (ou equivalente) e a preto e branco de 0,3 lux a F/1.4 (ou equivalente); proteção contra vandalismo; possibilidade de ajuste da orientação

manual de câmara (pan, tilt, roll), no momento da instalação ou posterior. A dome é fumada (smoked cover);

b) Lente e Sensibilidade – Varifocal (mínimo 3-8,0 mm), AutoIris;

c) Características de Imagem – Suporte de MJPEG e MPEG-4, resoluções obrigatórias CIF e 2CIF (opcional 4CIF), com capacidade até 25 fps/ ips (frames por segundo ou imagens por segundo) a 2CIF (opcional a 4CIF);

d) Alimentação – POE (Power Over Ethernet). Ligação da câmara é efetuada a switch da rede local da escola com POE, ou em alternativa através de injetor de POE ligado a switch de acesso sem POE;

e) Interface de rede – Ligação Ethernet 100BaseT (alternativa 1000BaseT), sobre cabo UTP Categoria 6;

f) Alarmes e Áudio – Capacidades de áudio (mínimo input, opcional bidirecional), alarme por deteção do nível de ruído, mínimo de 1 Entrada de alarme e 1 saída de relé, atuação da entrada de alarme da câmara através de um sensor externo, atuação da saída de alarme da câmara, permitindo efetuar ações externas; deteção de movimento por múltiplas janelas definidas na imagem, com definição de sensibilidade por janela; deteção de bloqueio ou cobertura da câmara (sem imagem), deteção da alteração do posicionamento da câmara, deteção de tinta ou spray de graffiti, impedindo a captura de imagens;

g) Acesso remoto – As câmaras permitem acesso remoto via IP, implementando filtro de endereço IP para acesso às câmaras, e autenticação de utilizador. O acesso de utilizadores às câmaras deve ser registado, e deve ser restringido para cada utilizador por data/ hora, ou após certos eventos (alarmes);

h) Condições ambientais – Temperatura de 0ºC a 45ºC, e humidade do ar de 15% a 85%.

2.4. As câmaras exteriores instaladas nas escolas são da seguinte marca e modelo:

- AXIS 221 Barebone e respetivo housing DOME GLOBALPROOF (descontinuada), substituída pela AXIS P1343-E (sem housing).

2.5. A componente de vídeo exterior instalada nas escolas corresponde aos seguintes requisitos mínimos indicados para as câmaras de interior e, adicionalmente, dos seguintes requisitos mínimos:

a) Câmara IP fixa para exteriores, com comutação automática para funcionalidade dia e noite; sensibilidade a cores de 1 Lux a F/1.4 (ou equivalente) e a preto e branco de 0,3 lux a F/1.4 (ou equivalente); proteção antivandalismo, e conforme IP66. Possibilidade de ajuste da orientação de câmara;

b) Lente e Sensibilidade –Varifocal (mínimo 5-50 mm), Auto-Iris;

c) Condições ambientais – Temperatura de -10ºC a 50ºC, e humidade relativa até 95% (sem condensação).

2.6. O sistema de visualização e controlo instalado nas escolas é composto pelos seguintes equipamentos e modo de funcionamento:

- Um computador pessoal, de marca genérica, cuja manutenção é de responsabilidade de cada escola, onde se encontra um visualizador em HTML, que serve os propósitos de visualização, ligando-se diretamente aos IPs privados de cada câmara.

3. EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS – SUBSISTEMA DE INTRUSÃO

3.1. O sistema de alarmes instalado nas escolas é constituído pelos equipamentos das seguintes marcas/modelos:

- Central Galaxy 3-48;
- Central Galaxy 3-144;
- Central GUARDALL PX500;
- Central SIEMENS SI410;
- Honeywell DT-7435EU;
- Honeywell UN3ATM;

- Honeywell RIO/B - Módulo Expansor Multiplexado;
- Honeywell ACTIVEGUARD Sirene Exterior;
- Honeywell WAVE-2 Sirene Interior;
- Honeywell MK-7 Teclado Multifunções.

3.2. A componente de alarmística instalada nas escolas assegura o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos: o sistema é constituído por vários tipos de sensores, nomeadamente sensores de dupla tecnologia, de contactos magnéticos, sísmico para cofre, e por uma unidade de controlo dos referidos sensores. A unidade de controlo permite as comunicações através da rede IP. Adicionalmente o sistema tem sirenes interiores e sirenes exteriores.

3.3. A componente de controlo instalada nas escolas consegue assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

a) A central permite a ativação sectorial de alarmes, com, pelo menos, 4 (quatro) partições, e duas opções de escala: (Tipo A) – suporta 16 (dezasseis) zonas, expansível a, pelo menos, 64 (sessenta e quatro) zonas; (Tipo B) – Suporta 64 (sessenta e quatro) zonas expansíveis a, pelo menos, 128 (cento e vinte e oito) zonas. Permite ainda a programação dos alarmes por calendário;

b) Possibilita a criação de um mínimo de 32 códigos e níveis de acesso programáveis, com a facilidade de descrição literal da zona e do utilizador;

c) A memória comporta 250 eventos, com a indicação de hora e data e zona onde ocorreu o evento;

d) Comunicação de alarmes a uma Central Recetora de Alarmes por TCP/IP, com bidirecionalidade para gestão remota de eventos, alteração de parametrização da central e gestão bidirecional, encriptação de dados, possibilidade do envio de alarmes a duas recetoras para redundância, aviso de corte de linha local e na recetora (*polling*), autoregisto do módulo IP na recetora;

e) Os teclados de operação são do tipo visor LCD e a central suporta até 8 destes teclados;

f) O sistema permite a integração de sensores de incêndio, inundação, gás, CO2 e outros.

3.4. A componente de intrusão (detetores) instalada nas escolas compreende:

a) Detetores tipo "PIR", de dupla tecnologia (infravermelhos/ microondas), com ângulo 0 e alcance mínimo de 10x10m. Proteção contra falsos alarmes provocados por pequenos animais ou insetos;
b) Detetores de contactos magnéticos para deteção de abertura de portas;
c) Detetor sísmico para cofre.

4. MONITORIZAÇÃO CENTRAL – SISTEMAS EXISTENTES

4.1. A recolha de alarmes provenientes das unidades de controlo instaladas nas escolas é assegurada por duas centrais recetoras, com capacidade para tal, e por um sistema autónomo de gestão de um subconjunto de escolas.

4.2. Toda a gestão de alarmes e de gravações está, atualmente, suportado no sistema AGORA SECURITY MANAGEMENT SOFTWARE, personalizado no passado para cumprir com os requisitos específicos do Ministério da Educação. O Adjudicatário pode, no entanto, desenvolver ou adquirir outro sistema de software sem custos adicionais ou que preconizem custos anuais de licenciamento.

ANEXO II

1. REQUISITOS TÉCNICOS GENÉRICOS A QUE DEVEM OBEDECER OS SISTEMAS ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA

1.1. O presente anexo especifica os requisitos técnicos dos sistemas de videovigilância e alarme a instalados nas escolas assim como pelo sistema de monitorização e controlo central a instalar no centro de monitorização.

1.2. Os componentes do sistema de monitorização e segurança eletrónica devem permitir, em conjunto, com os níveis de serviço definidos no ANEXO VI, uma disponibilidade mensal da infraestrutura em cada uma das escolas abrangidas pelo contrato a celebrar não inferior a 99,99%, salvo quando a responsabilidade da resolução de avarias seja imputáveis a outras equipas ou apenas resolúveis com deslocações de equipas técnicas aos LOCAIS ou com troca de *hardware* nos LOCAIS.

1.3. A monitorização, com notificação automática, no âmbito da execução do contrato a celebrar deve ser utilizada apenas fora do horário de funcionamento escolar, com leituras decorrentes do controlo dos sistemas de videovigilância e alarmes das escolas, com o objetivo de prevenir ou atuar sobre incidentes de intrusão ou assalto às escolas. Dentro do horário escolar, a monitorização deve apenas apoiar as tarefas de acompanhamento e suporte, desencadeado todas as ações de suporte necessárias ao correto arme e desarme das escolas. O preço de todo o *hardware* e *software* necessário para esta monitorização e controlo dos sistemas de segurança física instalados nas escolas está incluído no preço contratual.

1.4. Os componentes deste sistema devem ser instalados na Área Metropolitana de Lisboa, em instalações do fornecedor ou em local a designar pela entidade adjudicante, devendo os custos de desenho, montagem, instalação, configuração e testes do sistema

de monitorização, bem como outros custos associados à operação de monitorização, ser incluídos na proposta a apresentar.

1.5. O sistema de monitorização central deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Receção de Alarmes – Deve permitir a receção de alarmes dos sistemas de todas as escolas indicadas no ANEXO V, cumprindo os requisitos técnicos definidos neste anexo e de acordo com os cenários de escala indicados no ANEXO IV.

b) Videovigilância – Deve permitir a receção de alarmes de movimento, alteração de imagem ou nível de ruído dos sistemas de videovigilância internos de todas as escolas indicadas no ANEXO V e abrangidas pelo contrato a celebrar, cumprindo os requisitos técnicos deste anexo e de acordo com os cenários de escala indicados no ANEXO IV. Deve igualmente permitir o acesso remoto e visualização de imagens em tempo real do sistema de videovigilância das escolas.

c) Gravação – O sistema deve incluir capacidades de gravação de *streams* de vídeo a pedido ou espoletadas automaticamente por um incidente numa escola (alarme). O sistema de gravação deve permitir a gravação simultânea de, pelo menos, 10 *streams* de vídeo provenientes de uma escola, com uma qualidade mínima 2CIF (ou alternativa em formato VGA com resolução superior) a 2 fps utilizando MPEG4 ou equivalente (cada *stream* não deverá ultrapassar os 500kbps na WAN). O sistema deve estar dimensionado em termos de capacidade de armazenamento para suportar a gravação apenas daqueles incidentes que se confirmem corresponder a intrusões/assaltos ou prática de outros crimes, devendo ser exportados para CD, DVD ou memória USB em duplicado (para backup) e entregue uma cópia às entidades competentes na sequência de resposta ao incidente;

d) Alarmes de sistema – A receção de um alarme dos sistemas de intrusão ou dos sistemas de videovigilância das escolas, deve despoletar um aviso sonoro no sistema central, com um pop-up indicação do tipo e localização do alarme, e

visualização das câmaras na escola. Ao nível de gestão remota devem estar disponíveis as seguintes funcionalidades: armar, desarmar, isolar zonas em falha, fazer alterações de calendário e alteração dos dados de transmissão, por IP;

e) Gestão multiutilizador – O sistema deve ter capacidades de gestão multiutilizador, permitindo o acesso ao sistema de alarmes e videovigilância das escolas apenas fora do horário escolar. O sistema deve ter capacidades de auditoria e registo de todas as ações dos utilizadores para *Log* (seguro);

f) Visualização – O sistema deve permitir a gestão de múltiplos écrans pelo operador (Multi Monitor) e a configuração da distribuição das janelas pelo operador/utilizador, assim como implementar a navegação através dos recursos, por plantas e mapas, e disponibilização de zoom digital com visualização;

g) Procura de Imagens – o sistema deve implementar um sistema de procura de imagens gravadas por data/hora, escola, câmara, incidente/alarme;

h) Gestão e supervisão do sistema – Ferramenta de gestão com capacidades de supervisão e alteração de parâmetros gerais ou particulares de uma ou de todas as câmaras, upgrade de *firmware* de todas as câmaras de um modo centralizado (individualmente ou por grupos de equipamento) disponibilizando o estado do mesmo, incluindo estados das câmaras (falhas, etc.). Gestão e controlo centralizados dos sistemas de gravação (incluindo falhas, nível de disco, registo de ações de utilizadores, etc.). Deve igualmente ser possível efetuar a configuração, gestão, testes periódicos e manutenção remota das centrais de intrusão instaladas nas escolas;

i) Componentes – Os fornecedores devem propor uma solução para este centro de monitorização, incluindo 4 + 4 Écrans TFTs de 23” para visualização de alarmística e de CCTV, e todo o hardware e software necessário para implementar os requisitos anteriores. Devem igualmente identificar os

requisitos de comunicação e energia necessários para o bom funcionamento da solução.

1.6. A componente de gravação e controlo centralizada assegura o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

a) Gravação, pós-alarme de intrusão, de clips de vídeo com a duração de 90 segundos;

b) Suporte para, pelo menos, 16 (dezasseis) câmaras IP em simultâneo, a 12fps com qualidade de imagem 2CIF em simultâneo (ou alternativa em formato VGA com resolução superior). Capacidade de suportar, em simultâneo, gravação de vídeo, visualização ao vivo e acesso a gravações. O sistema deve suportar marca de água para verificação de autenticidade das imagens gravadas (preferência de marca d'água originada na câmara);

c) O sistema é capaz de despoletar gravação por horários/calendário, deteção de movimento no campo visual da câmara ou alteração de imagem e por alarme despoletado pelo sistema de alarmes de intrusão ou outras câmaras no sistema, mas, neste momento, as gravações apenas ocorrem em conformidade com o disposto na aliena a);

d) O sistema tem a capacidade de automaticamente apagar imagens gravadas ao final de 30 (trinta) dias, e, quando esgotar o espaço de armazenamento, deve ter capacidade para continuar a gravar por cima dos registos de vídeo mais antigos;

e) Flexibilidade de formatos/qualidade de imagem – A gravação pode ser configurável por câmara: compressão, tamanho, qualidade e número de fps. O sistema deve ter a capacidade para gravar o *stream* vídeo de uma câmara específica até 25fps a 2CIF (ou alternativa em formato VGA com resolução superior). O sistema deve ter a capacidade para aumentar a qualidade de gravação para este valor até 5 câmaras em simultâneo por configuração a pedido do utilizador. O sistema deve ter igualmente capacidade para, num determinado horário (fora do horário de funcionamento das escolas), gravar uma imagem

num formato 2CIF (ou VGA com resolução superior) a 25fps e enviar para o centro de monitorização uma *stream* com uma qualidade de imagem inferior (configurável CIF/2CIF, de 1 fps a 5 fps, ou alternativas em formatos VGA de resoluções superiores aos formatos CIF/2CIF respetivamente). Contudo, mais uma vez se saliente que, atualmente, as gravações apenas ocorrem em conformidade com o disposto nas aliena a) e b);

f) Capacidade de acesso remoto via rede IP (monitorização ou Software em PC por parte da escola). O formato de visualização é MPEG4, ou equivalente em termos de qualidade;

2. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECIFICOS DOS SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO/VIDEOVIGILÂNCIA

O Estado Português, através da Direção Geral de Estatísticas da Educação e e Ciência pretende a prestação do serviço de ligação do sistema eletrónico de segurança física das escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a central de receção e monitorização de alarmes fora do horário de funcionamento das escolas (ex. à noite, fins-de-semana e feriados, férias escolares) e um serviço de intervenção no caso de ser detetado um alarme numa determinada escola (piquete).

2.1. O serviço de monitorização/videovigilância deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) O sistema de monitorização de videovigilância e alarmística a utilizar corresponde ao que resultar do presente procedimento;

b) Pretende-se que o serviço de monitorização/videovigilância seja efetuado apenas fora do horário de funcionamento das escolas objeto do concurso para os dias úteis, fins-de-semana, feriados e férias escolares;

c) O adjudicatário deve afetar, em termos de recursos humanos, pelo menos 5 (cinco) operadores qualificados em simultâneo e em exclusivo ao serviço de monitorização na central de monitorização, dentro dos horários de funcionamento previstos para o efeito na alínea *b)*;

d) Através do sistema central de gestão de videovigilância e alarmes o adjudicatário tem a possibilidade de responder a eventos detetados, devendo verificar se são falsos alarmes através da monitorização e controlo do sistema de videovigilância;

e) O processo de verificação mediante videovigilância apenas pode começar quando o sinal de alarme seja recebido na central e confirmado pelo operador, devendo o sistema registar as imagens no momento exato do alarme e por período de tempo não inferior a cinco segundos, de forma a identificar a causa do alarme.

f) No caso de não poder confirmar uma situação de falso alarme, o adjudicatário deve comunicar a ocorrência do alarme ao responsável escolar no prazo máximo de 10 minutos;

g) No caso de, após o contacto referido na alínea anterior ou na impossibilidade, não imputável ao adjudicatário, de proceder a esse contacto, não poder confirmar uma situação de falso alarme, o adjudicatário procede à deslocação de piquete para junto do LOCAL em que se deu o alarme.

h) No caso previsto na alínea anterior, ou se por meios técnicos se confirme um alarme real, o serviço de resposta e intervenção de alarmes deve ser assegurado por pessoal de vigilância habilitado com a especialidade de vigilante, uniformizado e em veículos identificados, devendo estar equipado com alarme pessoal e meios de comunicação que assegurem o contacto permanente com a central de receção e monitorização de alarmes

i) No caso de verificar uma situação de intrusão, o adjudicatário deve informar as autoridades competentes para intervenção sobre o incidente, no espaço de tempo

máximo de 10 (dez) minutos a contar dessa verificação, seja no LOCAL, seja na central de monitorização, devendo-se cumprir com o disposto no art.º 66.º da Portaria n.º 273/2013, publicada em DR, n.º 159, 2.ª serie, em 20 de agosto, na sua redação atual.

j) No caso do adjudicatário ter comunicado um alarme confirmado que resulte em falso alarme, cabe ao adjudicatário proceder conforme o disposto no art.º 67.º da Portaria n.º 273/2013, publicada em DR, n.º 159, 2.ª serie, em 20 de agosto, na sua redação atual

k) Os relatórios técnicos enviados à força de segurança territorialmente competente, nos termos da alínea anterior devem ser também comunicados à entidade adjudicante em simultâneo.

l) Nesses relatórios deverão constar, designadamente, as conclusões da inspeção realizada e indicação de intervenção técnica destinada a suprir ou corrigir as deficiências técnicas de conceção e instalação do sistema que possam existir, de forma a não se registar mais nenhum falso alarme.

2.2. O sistema deve estar capacitado para:

a) Um mês após a entrada em operação, ser capaz de correlacionar alarmes por tipo, por arquitetura dos LOCAIS, por frequência e, ainda, por corelacionamento entre alarmes de intrusão e vídeo;

b) O sistema central deve ser capaz de monitorizar os alarmes provenientes de sistemas locais multimarca, possibilitando desta forma a ligação das escolas categorizadas como “A definir” no Anexo III;

c) Deve ser assegurado o acesso por parte da DGEEC e da DGEstE, em tempo real, ao software de monitorização, sendo que este acesso permite a

consulta de toda a informação, com exceção dos dados sensíveis ou imagens gravadas.

2. REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE

2.1. O serviço de suporte dos sistemas eletrónicos de segurança deve cobrir todos os equipamentos ativos (e.g. câmaras, sistema gravação e controlo, sensores, unidade de controlo de alarmes, equipamento centro de monitorização), assim como todos os passivos implementados.

2.2. O horário de intervenção no âmbito da prestação dos serviços referidos corresponde ao horário normal de funcionamento das escolas.

2.3. Estes serviços incluem todo o atendimento telefónico ou o tratamento de pedidos no portal, provenientes das escolas, de forma a esclarecer, apoiar e utilizar corretamente os sistemas de intrusão e de videovigilância.

2.4 O Adjudicatário deverá realizar sessões de esclarecimento com representantes dos LOCAIS acerca do modo de funcionamento dos equipamentos instalados nos vários LOCAIS. O número de sessões será no mínimo 3 por cada DSR (15 no total) e deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 meses após o cumprimento dos requisitos constantes no ponto 2.2., alínea a) do Anexo II.

3. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

3.1. A Entidade Adjudicante pode requerer ou aprovar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva nas escolas identificadas no Anexo IV.

3.2. Tais trabalhos assumem a seguinte tipologia:

a) Pequenas intervenções – troca de baterias, detetores, injetores de corrente, fusíveis diversos.

b) Médias intervenções – troca de fontes de alimentação, RIOs, reprogramação parcial da central e placa Ethernet.

c) Grandes intervenções - troca de centrais de intrusão, troca de câmaras de videovigilância, reprogramação completa da central de intrusão, introdução de mecanismos de codificação/descodificação de eventos e de conversão de vídeo.

3.3. Na tipificação e custo estão incluídos os materiais, a deslocação e a mão de obra.

3.4. Todas as intervenções autorizadas, após validação do custo por parte da Entidade Adjudicante, devem ser executadas no prazo de 15 dias úteis.

3.5. Em todas as intervenções autorizadas, deve ser feito o inventário dos materiais retirados bem como dos novos materiais instalados. Esse inventário deve ser registado, no próprio dia ou no dia seguinte à intervenção, em plataforma desenvolvida pela Entidade Adjudicante (os campos do formulário serão validados em reunião mensal entre as partes no Inicio do contrato) ou em formulário eletrónico partilhado com o adjudicatário.

3.6. Em todas a intervenções existe a necessidade de alteração dos endereçamentos das centrais de alarme. Essa troca terá de ser executada nas intervenções a realizar, caso não seja possível efetuar remotamente.

4. REQUISITOS PARA A CESSAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Com o termo do contrato, independentemente da respetiva causa, o adjudicatário transfere para a ENTIDADE ADJUDICANTE, sem custos ou encargos adicionais (respeitantes à manutenção do direito de utilização da *cloud*) todos os direitos de licenciamento da

solução ou da própria e as funcionalidades e equipamentos necessários a essa utilização nem implicar o pagamento de qualquer quantia por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, seja ao adjudicatário, seja a terceiro.

4.2. No caso da ENTIDADE ADJUDICANTE vir a ser demandada por causa disto, o adjudicatário é integralmente responsável pelo pagamento de todas as quantias que vierem a ser exigidas à entidade adjudicante em desconformidade com as condições ora estabelecidas.

ANEXO III

1. CENÁRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

1.1. Os cenários de implementação dos sistemas de videovigilância e de alarmes nas escolas, em conformidade com as características e os requisitos mínimos identificados nos ANEXOS I e II, são os seguintes:

a) **Módulo Alarmes Tipo A** – Sistema de alarme com 15 sensores dupla tecnologia, um detetor sísmico para cofre, uma sirene externa, uma sirene interna, unidade de controlo de alarmes, 1 teclado adicional. A implementar nas escolas com 30, ou menos, espaços físicos, como listado no Anexo V;

b) **Módulo de Alarmes Tipo B** – Sistema de alarme 63 sensores dupla tecnologia e um detetor sísmico para cofre, duas sirenes externas, uma sirene interna, unidade de controlo de alarmes, 4 teclados adicionais. A implementar nas restantes escolas (com mais 30 espaços físicos, como listado no Anexo V).

c) **Módulo de Videovigilância** – Sistema de videovigilância, com 5 câmaras interiores e 5 câmaras exteriores, fixas, com operação dia/noite e deteção de movimento. Sistema de gravação (*hardware*/*software*) com capacidade de armazenamento a 2CIF (ou alternativa em formato VGA com resolução superior) / 12 fps / 30 dias / apenas após deteção de movimento ou outro alarme. Um Monitor Flat Panel 17", teclado, rato (ou outro método de interface com o sistema). Um *software* cliente para acesso via IP ao sistema de gravação, a ser instalado em todas as escolas.

1.2. A correspondência entre as escolas (LOCAIS) e os cenários de implementação que as caracterizam consta da tabela a que corresponde o ANEXO V, resumindo-se no seguinte:

Cenário de Implementação	Módulo Alarmes Tipo A	Módulo Alarmes Tipo B	Módulo de Videovigilância	A definir
Nº de Escolas ou LOCAIS	355	651	1006	166

1.3. De entre a tipologia acima destaca-se:

a) De entre a tipologia acima destaca-se:

i. 166 escolas não ligadas, que quando assumirem a inclusão nos requisitos elencados poderão voltar a ser consideradas como objeto contratual na sua plenitude;

ii. 33 escolas ligadas parcialmente (apenas intrusão ou apenas vídeo) que poderão ser consideradas como escolas plenamente ligadas após aceitação dos requisitos elencados no presente caderno de encargos.

ANEXO IV

LISTA DE ESCOLAS TOTAL

a) Escolas com sistema de intrusão e vídeo (com serviço completo):

101083	Escola Básica Professor Artur Nunes Vidal, Fermentelos, Águeda
101258	Escola Básica de Aguada de Cima, Águeda
101607	Escola Básica de Valongo do Vouga, Águeda
101615	Escola Secundária Marques de Castilho, Águeda
102396	Escola Básica de São João de Loure, Albergaria-a-Velha
102419	Escola Básica de Branca, Albergaria-a-Velha
102604	Escola Secundária de Albergaria-a-Velha
102639	Escola Básica de Albergaria-a-Velha
103101	Escola Básica de Vilarinho do Bairro, Anadia
104118	Escola Básica e Secundária de Escariz, Arouca
105060	Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro
105232	Escola Básica João Afonso, Aveiro
105331	Escola Básica de Aradas, Aveiro
105337	Escola Básica de Eixo, Aveiro
105368	Escola Básica n.º 2 de São Bernardo, Aveiro
105411	Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, Esgueira, Aveiro
105610	Escola Básica Castro Matoso, Oliveirinha, Aveiro
105758	Escola Secundária Homem Cristo, Aveiro
105784	Escola Básica Aires Barbosa, Esgueira, Aveiro
105888	Escola Básica Rio Novo do Príncipe, Cacia, Aveiro
106658	Escola Básica de Couto Mineiro do Pejão, Raiva, Castelo de Paiva
107083	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira, Espinho
107812	Escola Básica Sá Couto, Espinho
107850	Escola Básica Domingos Capela, Silvalde, Espinho
108598	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire, Estarreja
108614	Escola Básica Professor Doutor Egas Moniz, Avanca, Estarreja
108767	Escola Básica de Pardilhó, Estarreja
109070	Escola Básica de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira
109099	Escola Básica António Alves de Amorim, Lourosa, Santa Maria da Feira
109331	Escola Básica de Canedo, Santa Maria da Feira

109357	Escola Básica Professor Doutor Ferreira de Almeida, Santa Maria da Feira
109570	Escola Básica de Arrifana, Santa Maria da Feira
109632	Escola Básica e Secundária Coelho e Castro, Fiães, Santa Maria da Feira
109681	Escola Básica de Argoncilhe, Santa Maria da Feira
109721	Escola Básica de Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira
110120	Escola Básica de Gafanha da Encarnação, Ílhavo
110392	Escola Básica de Gafanha da Nazaré, Ílhavo
110525	Escola Básica José Ferreira Pinto Basto, Ílhavo
110638	Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes, Ílhavo
111232	Escola Básica n.º 2 de Pampilhosa, Mealhada
111869	Escola Básica n.º 2 de Mealhada
111920	Escola Secundária de Mealhada
112010	Escola Básica de Torreira, Murtosa
112573	Escola Básica e Secundária Padre António Morais da Fonseca, Murtosa
113009	Escola Básica Dr. José Pereira Tavares, Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis
113010	Escola Básica de Loureiro, Alumieira, Oliveira de Azeméis
113147	Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis
113176	Escola Básica Comendador Ângelo Azevedo, Oliveira de Azeméis
113401	Escola Básica e Secundária de Fajões, Oliveira de Azeméis
113470	Escola Básica de Carregosa, Oliveira de Azeméis
113513	Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva, Cucujães, Oliveira de Azeméis
114598	Escola Secundária de Oliveira do Bairro
115039	Escola Básica de Maceda, Ovar
115212	Escola Básica Monsenhor Miguel de Oliveira, Válega, Ovar
115226	Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro, Ovar
115308	Escola Básica Florbela Espanca, Esmoriz, Ovar
115522	Escola Básica António Dias Simões, Ovar
115704	Escola Básica de São Vicente de Pereira Jusã, Ovar
115986	Escola Secundária de Esmoriz, Ovar
116286	Escola Secundária João Silva Correia, São João da Madeira
116374	Escola Básica e Secundária Oliveira Júnior, São João da Madeira
116386	Escola Básica de São João da Madeira
116413	Escola Básica e Secundária Dr. Serafim Leite, São João da Madeira
118484	Escola Básica Dr. João Rocha - Pai, Vagos
118959	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos
118971	Escola Secundária de Vagos
201427	Escola Secundária de Aljustrel
201450	Escola Básica Dr. Manuel Brito Camacho, Aljustrel

202249	Escola Básica e Secundária Dr. João Brito Camacho, Almodôvar
203001	Escola Básica n.º 1 de Alvito
204506	Escola Básica de Barrancos
205017	Escola Secundária D. Manuel I, Beja
205196	Escola Secundária Diogo de Gouveia, Beja
205335	Escola Básica de Santiago Maior, Beja
205458	Escola Básica de Santa Maria, Beja
205976	Escola Básica Mário Beirão, Beja
206205	Escola Secundária de Castro Verde
206824	Escola Básica Dr. António Colaço, Castro Verde
207320	Escola Básica Fialho de Almeida, Cuba
208469	Escola Básica e Secundária José Gomes Ferreira, Ferreira do Alentejo
209872	Escola Básica e Secundária de São Sebastião, Mértola
210443	Escola Básica de Moura
210453	Escola Básica de Amareleja, Moura
211289	Escola Básica Damião de Odemira, Odemira
211358	Escola Básica n.º 1 de Sabóia, Odemira
211774	Escola Básica Aviador Brito Paes, Colos, Odemira
211975	Escola Básica Engenheiro Manuel R. Amaro da Costa, São Teotónio, Odemira
212724	Escola Básica e Secundária de Ourique
213327	Escola Secundária de Serpa
213345	Escola Básica n.º 1 de Vila Nova de S. Bento, Serpa
213372	Escola Básica de Abade Correia da Serra, Serpa
213575	Escola Básica de Pias, Serpa
213737	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa
214039	Escola Básica Frei António Chagas, Vidigueira
301001	Escola Secundária de Amares
302185	Escola Básica de Fragoso, Barcelos
302238	Escola Básica Gonçalo Nunes, Arcozelo, Barcelos
302247	Escola Básica e Secundária Vale D Este, Viatodos, Barcelos
302471	Escola Básica e Secundária de Vila Cova, Barcelos
302624	Escola Básica e Secundária de Vale do Tamel, Lijó, Barcelos
302707	Escola Secundária Alcaides de Faria, Barcelos
302719	Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos
302791	Escola Básica de Manhente, Barcelos
302865	Escola Básica Abel Varzim, Barrancos, Barcelos
303090	Escola Básica de Lamações, Braga
303120	Escola Básica Frei Caetano Brandão, Maximinos, Braga

303173	Escola Secundária Carlos Amarante, Braga
303185	Escola Básica de Real, Braga
303209	Escola Básica de Trigal de Santa Maria, Braga
303432	Escola Básica de Palmeira, Braga
303471	Escola Básica de Celeirós, Braga
303633	Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga
303689	Escola Básica de Braga Oeste, Cabreiros, Braga
303753	Escola Secundária Alberto Sampaio, Braga
303801	Escola Básica de Nogueira, Braga
303817	Escola Básica de Mosteiro e Cávado, Panóias, Braga
303900	Escola Secundária D. Maria II, Braga
303910	Escola Básica de Gualtar, Braga
303947	Escola Secundária Sá de Miranda, Braga
304746	Escola Básica do Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto
305314	Escola Básica de Gandarela,Celorico de Basto
305328	Escola Básica da Mota, Celorico de Basto
305904	Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto
305958	Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto
306016	Escola Básica de Forjães, Esposende
306510	Escola Básica António Rodrigues Sampaio, Esposende
306645	Escola Básica de Apúlia, Esposende
306901	Escola Básica Antonio Correia Oliveira, Esposende
307051	Escola Básica de Arões - Santa Cristina, Fafe
307258	Escola Básica de Montelongo, Fafe
307650	Escola Básica Padre Joaquim Flores, Revelhe, Fafe
307811	Escola Básica de Silvares, São Martinho, Fafe
308010	Escola Básica Arquiteto Fernando Távora, Fermentões, Guimarães
308066	Escola Básica de Abação, Guimarães
308117	Escola Secundária Martins Sarmento, Guimarães
308169	Escola Básica do Vale de São Torcato, Guimarães
308224	Escola Básica Virgínia Moura, Moreira de Cónegos, Guimarães
308335	Escola Básica D. Afonso Henriques, Creixomil, Guimarães
308374	Escola Básica de Pevidém, Selho - São Jorge, Guimarães
308394	Escola Básica Gil Vicente, Urgeses, Guimarães
308408	Escola Básica Professor Abel Salazar, Guimarães
308445	Escola Básica Egas Moniz, Guimarães
308553	Escola Básica e Secundária Santos Simões, Guimarães
308788	Escola Básica de Briteiros, Guimarães

308980	Escola Básica Arqueólogo Mário Cardoso, Ponte, Guimarães
309167	Escola Secundária de Póvoa de Lanhoso
309719	Escola Básica do Ave, Póvoa de Lanhoso
309979	Escola Básica Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso
310057	Escola Básica de Rio Caldo, Terras de Bouro
310736	Escola Básica e Secundária de Terras de Bouro
312179	Escola Básica de Pedome, Vila Nova de Famalicão
312323	Escola Básica Bernardino Machado, Joane, Vila Nova de Famalicão
312521	Escola Secundária D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão
312577	Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão
312594	Escola Básica Dr. Nuno Simões, Calendário, Vila Nova de Famalicão
312604	Escola Básica D. Maria II, Gavião, Vila Nova de Famalicão
312640	Escola Básica de Vale do Este, Arnoso - Santa Maria, Vila Nova de Famalicão
312746	Escola Básica Júlio Brandão, Vila Nova de Famalicão
312787	Escola Básica de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão
312851	Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão
313126	Escola Básica de Prado, Vila Verde
313135	Escola Básica de Moure e Ribeira do Neiva, Ribeira, Vila Verde
313540	Escola Básica Monsenhor Elísio Araújo, Vila Verde
313611	Escola Básica de Ribeira do Neiva, Vila Verde
314182	Escola Básica e Secundária de Ínfias, Vizela
401878	Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé
402272	Escola Secundária Abade de Baçal, Bragança
402347	Escola Básica e Secundária Miguel Torga, Bragança
402554	Escola Básica de Izeda, Bragança
402601	Escola Básica Paulo Quintela, Bragança
402719	Escola Básica Augusto Moreno, Bragança
404745	Escola Básica de Freixo de Espada à Cinta
405195	Escola Básica e Secundária de Macedo de Cavaleiros
406691	Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro
406761	Escola Básica de Sendim, Miranda do Douro
407459	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela
407565	Escola Básica Luciano Cordeiro, Mirandela
407897	Escola Básica de Torre de Dona Chama, Mirandela
408677	Escola Básica e Secundária do Mogadouro
409629	Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado, Torre de Moncorvo
410378	Escola Básica e Secundária de Vila Flor
411953	Escola Básica de Vimioso

412497	Escola Básica e Secundária D. Afonso III, Vinhais
501605	Escola Básica e Secundária Pedro Álvares Cabral, Belmonte
502392	Escola Básica Professor Doutor António Sena Faria de Vasconcelos, Castelo Branco
502518	Escola Básica e Secundária de Alcains, Castelo Branco
502744	Escola Básica de São Vicente da Beira, Castelo Branco
502967	Escola Básica João Roiz de Castelo Branco, Castelo Branco
503050	Escola Básica n.º 2 de Teixoso, Covilhã
503073	Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto, Covilhã
503098	Escola Básica de Tortosendo, Covilhã
503153	Escola Básica de São Domingos, Cantar-Galo, Covilhã
503563	Escola Básica n.º 2 de Paúl, Covilhã
503639	Escola Básica Pêro da Covilhã, Covilhã
503784	Escola Secundária Campos de Melo, Covilhã
503865	Escola Secundária Quinta das Palmeiras, Covilhã
503911	Escola Secundária Frei Heitor Pinto, Covilhã
504074	Escola Secundária de Fundão
504205	Escola Básica de Silvares, Fundão
504507	Escola Básica Serra da Gardunha, Fundão
505437	Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova
507106	Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches, Penamacor
508242	Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca, Proença-a-Nova
509237	Escola Básica de Sertã
509602	Escola Básica Padre António Lourenço Farinha, Sertã
510409	Escola Básica e Secundária do Centro de Portugal, Vila de Rei
511471	Escola Básica de Vila Velha de Ródão
601215	Escola Básica Professor Mendes Ferrão, Coja, Arganil
601549	Escola Básica n.º 2 de Arganil
601774	Escola Secundária de Arganil
602289	Escola Básica e Secundária João Garcia Bacelar, Tocha, Cantanhede
602324	Escola Básica Carlos de Oliveira, Febres, Cantanhede
602804	Escola Secundária Lima-de-Faria, Cantanhede
602909	Escola Básica Marquês de Marialva, Cantanhede
603009	Escola Básica n.º 2 de São Silvestre, Coimbra
603052	Escola Básica Poeta Manuel da Silva Gaio, Santa Clara, Coimbra
603177	Escola Básica Rainha Santa Isabel, Pedrulha, Coimbra
603211	Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra
603271	Escola Secundária Jaime Cortesão, Coimbra
603321	Escola Básica de Ceira, Coimbra

603355	Escola Básica Eugénio de Castro, Coimbra
603405	Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra
603444	Escola Básica Martim de Freitas, Coimbra
603511	Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra
603582	Escola Secundária D. Duarte, Coimbra
603749	Escola Básica n.º 2 de Taveiro, Coimbra
603775	Escola Básica Inês de Castro, São Martinho do Bispo, Coimbra
603779	Escola Secundária D. Dinis, Coimbra
603872	Escola Secundária José Falcão, Coimbra
603970	Escola Básica Dr.ª Maria Alice Gouveia, Coimbra
604191	Escola Secundária Fernando Namora, Condeixa-a-Nova
604908	Escola Básica n.º 2 de Condeixa-a-Nova
605017	Escola Básica Pintor Mário Augusto, Alhadas, Figueira da Foz
605082	Escola Básica Dr. Pedrosa Veríssimo, Paião, Figueira da Foz
605296	Escola Básica João de Barros, Figueira da Foz
605319	Escola Secundária Cristina Torres, Figueira da Foz
605390	Escola Básica Infante D. Pedro, Buarcos, Figueira da Foz
605462	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
606992	Escola Básica de Góis
607473	Escola Secundária de Lousã
607567	Escola Básica n.º 2 de Lousã
608447	Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Mira
608711	Escola Básica de Mira
609579	Escola Básica e Secundária José Falcão, Miranda do Corvo
609819	Escola Básica Professor Doutor Ferrer Correia, Senhor da Serra, Miranda do Corvo
610020	Escola Básica de Pereira, Montemor-o-Velho
610035	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa, Carapinheira, Montemor-o-Velho
610137	Escola Básica Jorge de Montemor, Montemor-o-Velho
610807	Escola Básica n.º 2 de Arazede, Montemor-o-Velho
610991	Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho
611009	Escola Básica de Cordinha, Oliveira do Hospital
611221	Escola Secundária de Oliveira do Hospital
611698	Escola Básica de Ponte das Três Entradas, Oliveira do Hospital
611850	Escola Básica de Lagares da Beira, Oliveira do Hospital
611865	Escola Básica n.º 2 de Oliveira do Hospital
612842	Escola Básica e Secundária Escalada, Pampilhosa da Serra
613159	Escola Básica e Secundária de Penacova
613180	Escola Básica de São Pedro de Alva, Penacova

614467	Escola Básica Infante D. Pedro, Penela
615304	Escola Básica e Secundária Martinho Árias, Soure
616029	Escola Básica Margarida Fierro Caeiro da Matta, Midões, Tábua
616392	Escola Básica n.º 2 de Tábua
616943	Escola Secundária de Tábua
617192	Escola Básica e Secundária Dr. Daniel de Matos, Vila Nova de Poiares
701167	Escola Básica Diogo Lopes Sequeira, Alandroal
704665	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz
704719	Escola Básica Sebastião da Gama, Estremoz
705009	Escola Básica Conde de Vilalva, Évora
705100	Escola Secundária André de Gouveia, Évora
705209	Escola Secundária Severim de Faria, Évora
705306	Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, Évora
705644	Escola Básica de Santa Clara, Évora
705810	Escola Secundária Gabriel Pereira, Évora
706800	Escola Básica São João de Deus, Montemor-o-Novo
707735	Escola Básica e Secundária de Mora
708504	Escola Básica de Mourão
711254	Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz
712269	Escola Básica n.º 1 de Vendas Novas
712292	Escola Secundária de Vendas Novas
713124	Escola Básica de Alcáçovas, Viana do Alentejo
713804	Escola Básica e Secundária Dr. Isidoro de Sousa, Viana do Alentejo
714317	Escola Secundária Públia Hortênsia de Castro, Vila Viçosa
714910	Escola Básica D. João IV, Vila Viçosa
801001	Escola Básica da Guia, Albufeira
801532	Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão, Albufeira
801587	Escola Básica e Secundária de Albufeira
801596	'Escola Básica de Ferreiras, Albufeira
801667	Escola Básica D. Martim Fernandes, Albufeira
801790	Escola Básica Dr. Francisco Cabrita, Albufeira
801853	Escola Secundária de Albufeira
801888	Escola Básica de Paderne, Albufeira
802488	Escola Básica de Alcoutim
802696	Escola Básica Prof. Joaquim Moreira, Martinlongo, Alcoutim
803258	Escola Básica de Aljezur
804973	Escola Básica de Castro Marim
805009	Escola Básica D. Afonso III, Faro

805036	Escola Secundária Pinheiro e Rosa, Faro
805415	Escola Básica Poeta Emiliano da Costa, Estoi, Faro
805473	'Escola Básica de Montenegro, Faro
805585	Escola Básica Santo António, Faro
805660	Escola Básica Dr. José de Jesus Neves Júnior, Faro
805823	'Escola Básica Dr. Joaquim Rocha Peixoto Magalhães, Faro
806284	Escola Básica Jacinto Correia, Lagoa
806296	Escola Básica Rio Arade, Parchal, Lagoa
806460	Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, Lagoa
806719	Escola Básica Professor João Cónim, Estômbar, Lagoa
807000	Escola Básica Tecnopolis de Lagos
807008	Escola Básica das Naus, Lagos
807773	Escola Secundária Gil Eanes, Lagos
808032	Escola Básica Eng. Duarte Pacheco, Loulé
808125	Escola Básica Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, Boliqueime, Loulé
808306	Escola Básica Dr. António de Sousa Agostinho, Almancil, Loulé
808497	Escola Básica São Pedro do Mar, Quarteira, Loulé
808509	Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres, Quarteira, Loulé
808651	'Escola Básica Professor Sebastião José Pires Teixeira, Salir, Loulé
808923	Escola Básica Padre João Coelho Cabanita, Loulé
809941	Escola Básica Manuel do Nascimento, Monchique
810114	Escola Básica João da Rosa, Olhão
810394	Escola Básica Dr. João Lúcio, Fuseta, Olhão
810409	Escola Básica Dr. António João Eusébio, Moncarapacho, Olhão
810452	Escola Básica Dr. Alberto Iria, Olhão
810464	Escola Básica Professor Paula Nogueira, Olhão
810637	Escola Básica José Carlos da Maia, Olhão
811049	Escola Básica José Sobral, Mexilhoeira Grande, Portimão
811169	Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, Portimão
811445	Escola Básica Júdice Fialho, Portimão
811550	Escola Básica Eng. Nuno Mergulhão, Portimão
811674	Escola Básica D. Martinho de Castelo Branco, Portimão
811868	Escola Básica Prof. José Buísel, Portimão
811902	Escola Básica D. João II, Alvor, Portimão
812010	Escola Básica Poeta Bernardo de Passos, São Brás de Alportel
812375	Escola Secundária José Belchior Viegas, São Brás de Alportel
813121	Escola Básica de Algoz, Silves
813354	Escola Básica Dr. António da Costa Contreiras, Armação de Pêra, Silves

813825	Escola Básica Dr. Garcia Domingues, Silves
813897	Escola Básica João de Deus, São Bartolomeu de Messines, Silves
814040	Escola Básica D. Paio Peres Correia, Tavira
814400	Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira
814995	Escola Básica D. Manuel I, Tavira
815934	Escola Básica São Vicente, Vila do Bispo
816159	Escola Básica D. José I, Vila Real de Santo António
816345	Escola Básica Infante D. Fernando, Vila Nova de Cacela, Vila Real de Santo António
816411	Escola Básica de Monte Gordo, Vila Real de Santo António
901707	Escola Básica e Secundária Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira
902600	Escola Básica e Secundária Dr. José Casimiro Matias, Almeida
902777	Escola Básica e Secundária de Vilar Formoso, Almeida
904003	Escola Básica n.º 2 de Figueira de Castelo Rodrigo
904816	Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo
905382	Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres
906646	Escola Básica de Vila Nova de Tazém, Gouveia
906690	Escola Secundária de Gouveia
907112	Escola Básica de Santa Clara, Guarda
907186	Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo, Guarda
907230	Escola Básica e Secundária da Sé, Guarda
907334	Escola Secundária Afonso de Albuquerque, Guarda
907986	Escola Básica de São Miguel, Guarda
908063	Escola Básica n.º 2 de Manteigas
909050	Escola Básica e Secundária de Meda
910279	Escola Secundária de Pinhel
910814	Escola Básica n.º 2 de Pinhel
911287	Escola Básica n.º 2 de Sabugal
911829	Escola Secundária de Sabugal
912009	Escola Básica Dr. Abranches Ferrão, Seia
912010	Escola Básica Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia
912034	Escola Secundária de Seia
912105	Escola Básica Dr. Reis Leitão, Loriga, Seia
913034	Escola Secundária Gonçalo Anes Bandarra, Trancoso
913322	Escola Básica de Trancoso
913463	Escola Básica n.º 2 de Vila Franca das Naves, Trancoso
914907	Escola Básica e Secundária Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa
1001204	Escola Básica de Pataias, Alcobaça
1001358	Escola Básica da Benedita, Alcobaça

1001415	Escola Secundária D. Inês de Castro, Alcobaça
1001452	Escola Básica Frei Estevão Martins, Alcobaça
1001811	Escola Básica e Secundária D. Pedro I, Alcobaça
1002365	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, Alvaiázere
1003068	Escola Básica n.º 2 de Avelar, Ansião
1004191	Escola Básica e Secundária da Batalha
1005666	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, Bombarral
1006002	Escola Secundária Raul Proença, Caldas da Rainha
1006011	Escola Básica D. João II, Caldas da Rainha
1006317	Escola Básica de Santa Catarina, Caldas da Rainha
1006719	Escola Básica de Santo Onofre, Caldas da Rainha
1007156	Escola Básica Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera
1008625	Escola Básica José Malhoa, Figueiró dos Vinhos
1008861	Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos
1009014	Escola Básica Dr. Correia Mateus, Leiria
1009042	Escola Básica de Santa Catarina da Serra, Leiria
1009116	Escola Básica e Secundária Henrique Sommer, Maceira, Leiria
1009142	Escola Básica n.º 2 de Marrazes, Leiria
1009182	Escola Básica Rainha Santa Isabel, Carreira, Leiria
1009684	Escola Básica de Colmeias, Leiria
1009767	Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria
1009858	Escola Básica D. Dinis, Leiria
1010070	Escola Básica Padre Franklin, Vieira de Leiria, Marinha Grande
1010128	Escola Básica Guilherme Stephens, Marinha Grande
1010147	Escola Secundária José Loureiro Botas, Vieira de Leiria, Marinha Grande
1010674	Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho, Marinha Grande
1010987	Escola Secundária Pinhal do Rei, Marinha Grande
1011933	Escola Básica Amadeu Gaudêncio, Nazaré
1013656	Escola Básica Miguel Leitão de Andrada, Pedrógão Grande
1014390	Escola Básica D. Luís de Ataíde, Peniche
1014481	Escola Secundária de Peniche
1014620	Escola Básica de Peniche
1014858	Escola Básica de Atouguia da Baleia, Peniche
1015017	Escola Básica Marquês de Pombal, Pombal
1015089	Escola Básica Gualdim Pais, Pombal
1015619	Escola Secundária de Pombal
1015983	Escola Básica Conde de Castelo Melhor, Pombal
1016010	Escola Secundária de Porto de Mós

1016163	Escola Básica Dr. Manuel de Oliveira Perpétua, Porto de Mós
1016975	Escola Básica e Secundária de Mira de Aire, Porto de Mós
1101009	Escola Básica do Carregado, Alenquer
1101092	Escola Secundária Damião de Goes, Alenquer
1101653	Escola Básica Pêro de Alenquer, Alenquer
1101757	Escola Básica Visconde de Chanceleiros, Merceana, Alenquer
1101992	Escola Básica de Abrigada, Alenquer
1103010	Escola Básica de Azambuja
1103488	Escola Básica de Manique do Intendente, Azambuja
1103801	Escola Básica Vale Aveiras, Aveiras de Cima, Azambuja
1103901	Escola Secundária da Azambuja
1104039	Escola Básica e Secundária do Cadaval
1104109	Escola Básica de Professor Daniel Carinhas, Cadaval, Cadaval
1105122	Escola Básica e Secundária de Alvide, Cascais
1105186	Escola Básica e Secundária Matilde Rosa Araújo, Matarraque, Cascais
1105403	Escola Básica e Secundária Ibn Mucana, Alcabideche, Cascais
1105531	Escola Secundária Fernando Lopes Graça, Parede, Cascais
1105597	Escola Básica de São João do Estoril, Cascais
1105601	Escola Básica de Cascais
1105672	Escola Básica e Secundária da Cidadela, Cascais
1105889	Escola Básica de Alcabideche, Cascais
1105896	Escola Básica de Alapraia, Cascais
1105970	Escola Secundária de São João do Estoril, Cascais
1106033	Escola Secundária D. Dinis, Lisboa
1106046	Escola Básica Vasco da Gama, Lisboa
1106053	Escola Básica e Secundária Gil Vicente, Lisboa
1106123	Escola Básica Francisco de Arruda, Lisboa
1106126	Escola Básica de Marvila, Lisboa
1106158	Escola Básica Patrício Prazeres, Lisboa
1106204	Escola Básica dos Olivais, Lisboa
1106216	Escola Secundária Vergilio Ferreira, Lisboa
1106235	Escola Básica Manuel da Maia, Lisboa
1106255	Escola Básica da Quinta de Marrocos, Lisboa
1106260	Escola Básica de Telheiras, Lisboa
1106295	Escola Básica das Olaias, Lisboa
1106304	Escola Básica Luís António Verney, Lisboa
1106365	Escola Básica Nuno Gonçalves, Lisboa
1106390	Escola Profissional de Ciências Geográficas, Lisboa

1106394	Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, Lisboa
1106404	Escola Básica Professor Lindley Cintra, Lisboa
1106449	Escola Básica do Alto do Lumiar, Lisboa
1106454	Escola Secundária Rainha Dona Leonor, Lisboa
1106499	Escola Básica Pedro de Santarém, Lisboa
1106517	Escola Secundária do Lumiar, Lisboa
1106518	Escola Básica Almirante Gago Coutinho, Lisboa
1106584	Escola Secundária Camões, Lisboa
1106607	Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa
1106615	Escola Secundária Padre António Vieira, Lisboa
1106623	Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa
1106630	Escola Básica Prof. Delfim Santos, Lisboa
1106646	Escola Secundária D. Pedro V, Lisboa
1106667	Escola Secundária José Gomes Ferreira, Lisboa
1106689	Escola Básica Damião de Góis, Lisboa
1106696	Escola Secundária Marquês de Pombal, Lisboa
1106718	Escola Básica de Piscinas, Lisboa
1106740	Escola Secundária Eça de Queirós, Lisboa
1106803	Escola Básica de São Vicente/Telheiras, Lisboa
1106805	Escola Básica Eugénio dos Santos, Lisboa
1106812	Escola Básica Marquesa de Alorna, Lisboa
1106817	Escola Secundária D. Luísa de Gusmão, Lisboa
1106841	Escola Básica Fernando Pessoa, Lisboa
1106844	Escola Básica Luís de Camões, Lisboa
1106869	Escola Artística António Arroio, Lisboa
1106922	Escola Básica Paula Vicente, Lisboa
1106946	Escola Básica do Bairro Padre Cruz, Lisboa
1106997	Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa
1106998	Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa
1107021	Escola Básica Maria Veleda, Loures
1107039	Escola Básica da Bobadela, Loures
1107068	Escola Secundária de Camarate, Loures
1107078	Escola Básica de Castanheiros, Caneças, Odivelas
1107082	Escola Secundária de Odivelas
1107117	Escola Secundária de São João da Talha, Loures
1107183	Escola Básica de Camarate, Loures
1107235	Escola Básica de Moinhos da Arroja, Odivelas
1107239	Escola Básica General Humberto Delgado, Santo António dos Cavaleiros, Loures

1107251	Escola Básica D. Dinis, Odivelas
1107307	Escola Básica Bartolomeu Dias, Sacavém, Loures
1107313	Escola Básica Carlos Paredes, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas
1107403	Escola Secundária da Ramada, Odivelas
1107416	Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo, Loures
1107438	Escola Secundária José Afonso, Loures
1107445	Escola Profissional Agrícola D. Dinis - Paiã, Odivelas
1107453	Escola Básica Gaspar Correia, Portela, Loures
1107474	Escola Secundária José Cardoso Pires, Loures
1107534	Escola Básica Luis de Sttau Monteiro, Loures
1107540	Escola Básica de Apelação, Loures
1107558	Escola Secundária Pedro Alexandrino, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas
1107568	Escola Secundária de Sacavém, Loures
1107632	Escola Básica Vasco Santana, Ramada, Odivelas
1107756	Escola Básica António Gedeão, Odivelas
1107838	Escola Básica de Santa Iria de Azóia, Loures
1107864	Escola Básica João Villaret, Loures
1107905	Escola Básica de Bucelas, Loures
1107922	Escola Básica do Catujal, Loures
1107926	Escola Básica de São João da Talha, Bairro do Estacal Novo, Loures
1107969	Escola Básica Avelar Brotero, Odivelas
1107993	Escola Secundária do Arco-Íris, Portela, Loures
1108209	Escola Básica Dr. João das Regras, Lourinhã
1108468	Escola Básica de Ribamar, Lourinhã
1108785	Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado, Lourinhã
1109038	Escola Básica Professor Armando de Lucena, Malveira, Mafra
1109292	Escola Básica da Venda do Pinheiro, Mafra
1109507	Escola Básica de Mafra
1109859	Escola Secundária José Saramago, Mafra
1110010	Escola Básica Professor Noronha Feio, Queijas, Oeiras
1110044	Escola Básica de São Julião da Barra, Oeiras
1110156	Escola Básica Sophia de Mello Breyner, Portela, Oeiras
1110170	Escola Básica de Paço de Arcos, Oeiras
1110238	Escola Secundária Professor José Augusto Lucas, Linda-a-Velha, Oeiras
1110273	Escola Básica Conde de Oeiras, Oeiras
1110309	Escola Básica de São Bruno, Caxias, Oeiras
1110364	Escola Básica Vieira da Silva, Carnaxide, Oeiras
1110579	Escola Básica e Secundária Aquilino Ribeiro, Leião, Oeiras

1110737	Escola Secundária de Miraflores, Algés, Oeiras
1110746	Escola Básica e Secundária Amélia Rey Colaço, Linda-a-Velha, Oeiras
1110770	Escola Básica João Gonçalves Zarco, Cruz Quebrada-Dafundo, Oeiras
1110984	Escola Básica de Miraflores, Algés, Oeiras
1111163	Escola Básica António Sérgio, Cacém, Sintra
1111170	Escola Secundária Leal da Câmara, Rio de Mouro, Sintra
1111202	Escola Básica Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos, Sintra
1111215	Escola Básica e Secundária Gama Barros, Cacém, Sintra
1111226	Escola Básica e Secundária Padre Alberto Neto, Queluz, Sintra
1111311	Escola Básica D. Fernando II, Sintra
1111360	Escola Básica Professor Egas Moniz, Massamá, Sintra
1111403	Escola Básica Ruy Belo, Queluz, Sintra
1111424	Escola Básica D. Carlos I, Sintra
1111464	Escola Secundária de Santa Maria, Sintra
1111471	Escola Básica D. Pedro IV, Monte Abraão, Sintra
1111487	Escola Secundária Matias Aires, Agualva, Sintra
1111505	Escola Secundária Stuart Carvalhais, Massamá, Sintra
1111507	Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva, Sintra
1111519	Escola Básica Professor Agostinho da Silva, Casal de Cambra, Sintra
1111592	Escola Básica e Secundária Mestre Domingos Saraiva, Algueirão, Sintra
1111602	Escola Básica Professor Galopim de Carvalho, Pendão, Sintra
1111612	Escola Básica de Colares, Sintra
1111613	Escola Básica Maria Alberta Menéres, Tapada das Mercês, Sintra
1111625	Escola Básica do Alto dos Moinhos, Terrugem, Sintra
1111637	Escola Básica Escultor Francisco dos Santos, Fitares, Sintra
1111734	Escola Secundária Miguel Torga, Monte Abraão, Sintra
1111883	Escola Básica Ferreira de Castro, Ouressa, Sintra
1111892	Escola Básica Dr. Rui Grácio, Montelavar, Sintra
1111898	Escola Básica D. Domingos Jardo, Mira Sintra, Sintra
1111993	Escola Básica Alfredo da Silva, Albarraque, Sintra
1112383	Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço
1113120	Escola Básica de Campelos, Torres Vedras
1113277	Escola Secundária Madeira Torres, Torres Vedras
1113335	Escola Básica Padre Francisco Soares, Torres Vedras
1113451	Escola Básica de Freiria, Torres Vedras
1113789	Escola Básica São Gonçalo, Torres Vedras
1113881	Escola Básica do Maxial, Torres Vedras
1113952	Escola Básica Padre Vítor Melícias, Torres Vedras

1114251	Escola Secundária Alves Redol, Vila Franca de Xira
1114301	Escola Básica do Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira
1114316	Escola Básica e Secundária D. Martinho Vaz de Castelo Branco,Póvoa de Santa Iria,Vila Franca de Xira
1114483	Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira
1114540	Escola Básica Padre José Rota, Forte da Casa, Vila Franca de Xira
1114607	Escola Básica D. António de Ataíde, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira
1114678	Escola Básica Soeiro Pereira Gomes, Alhandra, Vila Franca de Xira
1114780	Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira
1114874	Escola Secundária do Forte da Casa, Vila Franca de Xira
1115029	Escola Básica Cardoso Lopes, Amadora
1115234	Escola Básica Prof. Pedro D´Orey da Cunha, Damaia, Amadora
1115235	Escola Básica Roque Gameiro, Reboleira, Amadora
1115390	Escola Básica D. Francisco Manuel Melo, Venteira, Amadora
1115424	Escola Básica Sophia de Mello Breyner Andresen, Brandoa, Amadora
1115431	Escola Secundária Fernando Namora, Amadora
1115498	Escola Básica Miguel Torga, São Brás, Amadora
1115554	Escola Básica Almeida Garrett, Alfragide, Amadora
1115808	Escola Secundária da Amadora
1115822	Escola Básica e Secundária de Mães D´Água, Falagueira, Amadora
1115839	Escola Básica José Cardoso Pires, São Brás, Amadora
1115905	Escola Básica de Alfornelos, Amadora
1201458	Escola Básica e Secundária Padre José Agostinho Rodrigues, Alter do Chão
1202000	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão
1203036	Escola Básica Mestre de Avis, Avis
1205172	Escola Básica Garcia da Orta, Castelo de Vide
1206960	Escola Básica Ana Maria Ferreira Gordo, Crato
1207010	Escola Básica n.º 2 de Elvas
1207287	Escola Básica n.º 1 de Elvas
1207836	Escola Básica de Vila Boim, Elvas
1207924	Escola Secundária D. Sancho II, Elvas
1208312	Escola Básica Frei Manuel Cardoso, Fronteira
1209689	Escola Básica de Gavião
1210789	Escola Básica de Ammaia, Portagem, Marvão
1210943	Escola Básica Dr. Manuel Magro Machado, Santo António das Areias, Marvão
1211428	Escola Básica n.º 1 de Monforte
1213106	Escola Básica n.º 1 de Montargil, Ponte de Sôr
1213757	Escola Básica João Pedro de Andrade, Ponte de Sôr

1213791	Escola Secundária de Ponte de Sôr
1214002	Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Portalegre
1214234	Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre
1214630	Escola Básica José Régio, Portalegre
1214675	Escola Básica Cristóvão Falcão, Portalegre
1301013	Escola Básica do Marão, Várzea, Amarante
1301086	Escola Básica Amadeo de Souza Cardoso, Telões, Amarante
1301405	Escola Básica de Vila Caiz, Amarante
1301968	Escola Básica de Amarante
1302182	Escola Básica de Eiriz, Baião
1302882	Escola Básica do Sudeste de Baião
1303465	Escola Básica Dr. Leonardo Coimbra, Lixa, Felgueiras
1303635	Escola Básica e Secundária de Idães, Felgueiras
1303819	Escola Básica e Secundária de Airães, Felgueiras
1303844	Escola Básica de Lagares, Felgueiras
1304279	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa, Gondomar
1304322	Escola Básica Santa Bárbara, Fânzeres, Gondomar
1304328	Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar
1304516	Escola Básica Frei Manuel de Santa Inês, Baguim do Monte, Gondomar
1304553	Escola Básica e Secundária de Rio Tinto, Gondomar
1304679	Escola Básica e Secundária À Beira Douro, Gondomar
1304727	Escola Básica Marques Leitão, Valbom, Gondomar
1304775	Escola Básica Infanta D. Mafalda, Rio Tinto, Gondomar
1304806	Escola Secundária de Valbom, Gondomar
1304823	Escola Básica de Rio Tinto, Gondomar
1304945	Escola Básica de São Pedro da Cova, Gondomar
1305009	Escola Básica de Lousada Este
1305606	Escola Básica de Lousada Centro
1305904	Escola Básica e Secundária de Lousada Norte
1305928	Escola Básica e Secundária de Lousada Oeste
1306058	Escola Básica do Castêlo da Maia, Maia
1306564	Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho, Moreira da Maia, Maia
1306608	Escola Secundária da Maia
1306753	Escola Básica de Pedrouços, Maia
1306933	Escola Básica e Secundária do Levante da Maia, Nogueira da Maia, Maia
1306934	Escola Básica e Secundária de Águas Santas, Maia
1307245	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses
1307502	Escola Básica de Alpendurada, Marco de Canaveses

1307664	Escola Básica de Toutosa, Marco de Canaveses
1307787	Escola Básica de Marco de Canaveses
1307830	Escola Profissional de Arqueologia do Freixo, Marco de Canaveses
1307907	Escola Básica de Sande, Marco de Canaveses
1308021	Escola Básica Maria Manuela Sá, São Mamede de Infesta, Matosinhos
1308069	Escola Básica da Senhora da Hora, Matosinhos
1308100	Escola Básica Professor Óscar Lopes, Matosinhos
1308245	Escola Básica de Leça do Balio, Matosinhos
1308280	Escola Básica Dr. José Domingues dos Santos, Cabanelas, Matosinhos
1308345	Escola Secundária João Gonçalves Zarco, Matosinhos
1308419	Escola Secundária da Boa Nova, Leça da Palmeira, Matosinhos
1308589	Escola Básica de Custóias, Matosinhos
1308627	Escola Básica da Barranha, Senhora da Hora, Matosinhos
1308641	Escola Básica Irmãos Passos, Guifões, Matosinhos
1308675	Escola Secundária de Senhora da Hora, Matosinhos
1308693	Escola Básica de Perafita, Matosinhos
1308872	Escola Secundária Abel Salazar, São Mamede de Infesta, Matosinhos
1309008	Escola Básica de Paços de Ferreira
1309093	Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, Freamunde, Paços de Ferreira
1309245	Escola Básica de Eiriz, Paços de Ferreira
1309528	Escola Secundária de Paços de Ferreira
1309931	Escola Básica de Frazão, Paços de Ferreira
1310041	Escola Básica de Cristelo, Paredes
1310046	Escola Básica e Secundária de Lordelo, Paredes
1310115	Escola Básica de Sobreira, Paredes
1310500	Escola Básica de Paredes
1310527	Escola Secundária Daniel Faria, Baltar, Paredes
1310955	Escola Básica e Secundária de Vilela, Paredes
1311034	Escola Secundária de Penafiel
1311212	Escola Básica e Secundária de Pinheiro, Penafiel
1311314	Escola Básica de Penafiel Sul
1311524	Escola Básica D. António Ferreira Gomes, Milhundos, Penafiel
1311567	Escola Secundária Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel
1311754	Escola Básica de Paço de Sousa, Penafiel
1311784	Escola Básica de Penafiel Sudeste
1312010	Escola Básica Manoel de Oliveira, Porto
1312027	Escola Básica Nicolau Nasoni, Porto
1312054	Escola Básica e Secundária Carolina Michaelis, Porto

1312089	Escola Secundária Infante D. Henrique, Porto
1312113	Escola Básica Eugénio de Andrade, Porto
1312128	Escola Básica de Miragaia, Porto
1312149	Escola Básica Dr. Augusto César Pires de Lima, Porto
1312225	Escola Secundária António Nobre, Porto
1312289	Escola Básica Leonardo Coimbra - Filho, Porto
1312346	Escola Básica e Secundária do Cerco, Porto
1312351	Escola Básica Augusto Gil, Porto
1312414	Escola Básica Gomes Teixeira, Porto
1312436	Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto
1312497	Escola Profissional Infante D. Henrique
1312511	Escola Básica e Secundária Fontes Pereira de Melo, Porto
1312553	Escola Básica do Viso, Porto
1312563	Escola Básica Maria Lamas, Porto
1312592	Escola Básica Francisco Torrinha, Porto
1312593	Escola Secundária Aurélia de Sousa, Porto
1312617	Escola Artística Soares dos Reis, Porto
1312694	Escola Básica Ramalho Ortigão, Porto
1312772	Escola Secundária Garcia de Orta, Porto
1312811	Escola Básica Pêro Vaz de Caminha, Porto
1312833	Escola Básica da Areosa, Porto
1312840	Escola Básica Irene Lisboa, Porto
1312958	Escola Básica e Secundária Rodrigues de Freitas, Porto
1313003	Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim
1313186	Escola Básica Campo Aberto, Beiriz, Póvoa de Varzim
1313333	Escola Básica de Rates, Póvoa de Varzim
1313365	Escola Básica de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim
1313392	Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim
1313649	Escola Básica Dr. Flávio Gonçalves, Povoa de Varzim
1313691	Escola Básica Cego do Maio, Póvoa de Varzim
1314010	Escola Secundária D. Afonso Henriques, Aves, Santo Tirso
1314011	Escola Básica de Santo Tirso
1314179	Escola Básica do Castro, Alvarelhos, Trofa
1314529	Escola Básica da Agrela e Vale do Leça, Santo Tirso
1314554	Escola Básica Ave, Vila das Aves, Santo Tirso
1314556	Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro, São Romão do Coronado, Trofa
1314622	Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso
1314712	Escola Básica Prof. Napoleão Sousa Marques, São Martinho de Bougado, Trofa

1314752	Escola Secundária Tomaz Pelayo, Santo Tirso
1314807	Escola Básica de São Martinho, São Martinho do Campo, Santo Tirso
1315042	Escola Básica e Secundária de Ermesinde, Valongo
1315058	Escola Básica D. António Ferreira Gomes, Ermesinde, Valongo
1315134	Escola Secundária de Valongo
1315153	Escola Básica de Alfena, Valongo
1315189	Escola Básica de São Lourenço, Ermesinde, Valongo
1315577	Escola Básica e Secundária de Campo, Valongo
1315595	Escola Básica de Vallis Longus, Valongo
1315777	Escola Básica de São João do Sobrado, Sobrado, Valongo
1315926	Escola Secundária de Alfena, Valongo
1316003	Escola Secundária D. Afonso Sanches, Vila do Conde
1316007	Escola Secundária José Régio, Vila do Conde
1316010	Escola Básica Maria Pais Ribeiro - A Ribeirinha, Macieira, Vila do Conde
1316798	Escola Básica D. Pedro IV, Mindelo, Vila do Conde
1316922	Escola Básica Dr. Carlos Pinto Ferreira, Junqueira, Vila do Conde
1317163	Escola Básica Anes de Cernache, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia
1317178	Escola Básica Adriano Correia de Oliveira, Avintes, Vila Nova de Gaia
1317187	Escola Básica da Madalena, Vila Nova de Gaia
1317245	Escola Básica do Olival, Vila Nova de Gaia
1317341	Escola Secundária Diogo de Macedo, Olival, Vila Nova de Gaia
1317380	Escola Secundária Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia
1317553	Escola Básica Padre António Luis Moreira, Carvalhos, Vila Nova de Gaia
1317564	Escola Básica de Vila D`Este, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia
1317570	Escola Secundária de Carvalhos, Vila Nova de Gaia
1317573	Escola Básica de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia
1317671	Escola Secundária António Sérgio, Vila Nova de Gaia
1317689	Escola Básica Escultor António Fernandes Sá, Gervide, Vila Nova de Gaia
1317738	Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia
1317742	Escola Básica Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia
1317790	Escola Básica Júlio Dinis, Grijó, Vila Nova de Gaia
1317811	Escola Básica D. Pedro I, Canidelo, Vila Nova de Gaia
1317837	Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo, Vila Nova de Gaia
1317975	Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja, Vila Nova de Gaia
1401137	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, Mouriscas, Abrantes
1401588	Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, Abrantes
1401606	Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira, Tramagal, Abrantes
1402627	Escola Secundária de Alcanena

1402827	Escola Básica de Minde, Alcanena
1403002	Escola Básica Febo Moniz, Almeirim
1403268	Escola Secundária Marquesa de Alorna, Almeirim
1403646	Escola Básica de Fazendas de Almeirim, Almeirim
1404524	Escola Básica e Secundária José Relvas, Alpiarça
1405396	Escola Básica de Porto Alto, Benavente
1405456	Escola Secundária de Benavente
1405484	Escola Básica Duarte Lopes, Benavente
1405897	Escola Básica Professor João Fernandes Pratas, Samora Correia, Benavente
1406547	Escola Secundária do Cartaxo
1406809	Escola Básica D. Sancho I, Pontével, Cartaxo
1407450	Escola Básica e Secundária da Chamusca
1408875	Escola Básica e Secundária Luís de Camões, Constância
1409050	Escola Secundária de Coruche
1409238	Escola Básica do Couço, Coruche
1409574	Escola Básica Dr. Armando Lizardo, Coruche
1410447	Escola Secundária do Entroncamento
1411566	Escola Básica e Secundária Pedro Ferreiro, Ferreira do Zêzere
1412567	Escola Básica e Secundária Mestre Martins Correia, Golegã
1413450	Escola Básica e Secundária de Mação
1414335	Escola Básica Fernando Casimiro Pereira da Silva, Rio Maior
1415949	Escola Básica e Secundária de Salvaterra de Magos
1415969	Escola Básica de Marinhais, Salvaterra de Magos
1416075	Escola Básica Mem Ramires, Santarém
1416130	Escola Secundária Dr. Ginestal Machado, Santarém
1416367	Escola Secundária Sá da Bandeira, Santarém
1416552	Escola Básica D. Manuel I, Pernes, Santarém
1416687	Escola Básica de Alcanede, Santarém
1416762	Escola Básica Alexandre Herculano, Santarém
1416829	Escola Básica D. João II, Santarém
1417797	Escola Básica e Secundária Dr.ª Judite Andrade, Sardoal
1418344	Escola Secundária de Santa Maria do Olival, Tomar
1418445	Escola Básica de Santa Iria, Tomar
1418819	Escola Secundária Jacôme Ratton, Tomar
1418940	Escola Básica Gualdim Pais, Tomar
1419522	Escola Básica e Secundária Artur Gonçalves, Torres Novas
1419797	Escola Secundária Maria Lamas, Torres Novas
1420382	Escola Básica e Secundária D. Maria II, Vila Nova da Barquinha

1421670	Escola Básica 4.º Conde de Ourém, Ourém
1421966	Escola Básica Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Caxarias, Ourém
1501116	Escola Básica Pedro Nunes, Alcácer do Sal
1501443	Escola Básica Bernardim Ribeiro, Alcácer do Sal
1501557	Escola Secundária de Alcácer do Sal
1502779	Escola Básica El Rei D. Manuel I, Alcochete
1502959	Escola Secundária de Alcochete
1503009	Escola Básica de Alembrança, Feijó, Almada
1503057	Escola Básica e Secundária Anselmo de Andrade, Almada
1503233	Escola Básica de Monte da Caparica, Almada
1503436	Escola Básica Elias Garcia, Sobreda, Almada
1503523	Escola Secundária António Gedeão, Cova da Piedade, Almada
1503524	Escola Básica do Miradouro de Alfazina, Monte de Caparica, Almada
1503581	Escola Básica e Secundária Francisco Simões, Laranjeiro, Almada
1503632	Escola Básica da Costa da Caparica, Almada
1503636	Escola Básica de Vale Rosal, Vale Fetal, Almada
1503734	Escola Secundária Daniel Sampaio, Sobreda, Almada
1503755	Escola Secundária de Cacilhas-Tejo, Almada
1503760	Escola Básica Comandante Conceição e Silva, Cova da Piedade, Almada
1503763	Escola Básica Carlos Gargaté, Charneca de Caparica, Almada
1503812	Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal, Almada
1503825	Escola Básica da Trafaria, Almada
1503833	Escola Secundária Romeu Correia, Feijó, Almada
1503869	Escola Básica D. António da Costa, Almada
1503888	Escola Básica e Secundária Professor Ruy Luís Gomes, Laranjeiro, Almada
1503927	Escola Secundária Emídio Navarro, Almada
1504010	Escola Básica da Quinta da Lomba, Barreiro
1504144	Escola Secundária de Casquilhos, Barreiro
1504299	Escola Básica D. Luís de Mendonça Furtado, Barreiro
1504438	Escola Básica da Quinta Nova da Telha, Alto do Seixalinho, Barreiro
1504448	Escola Secundária Augusto Cabrita, Barreiro
1504723	Escola Básica e Secundária de Santo António, Barreiro
1504784	Escola Básica Álvaro Velho, Lavradio, Barreiro
1504880	Escola Básica Padre Abílio Mendes, Barreiro
1505207	Escola Básica D. Jorge de Lencastre, Grândola
1505447	Escola Secundária António Inácio Cruz, Grândola
1505849	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola
1506010	Escola Básica D. João I, Baixa da Banheira, Moita

1506116	Escola Básica Mouzinho da Silveira, Baixa da Banheira, Moita
1506137	Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita
1506392	Escola Básica D. Pedro II, Moita
1506585	Escola Secundária da Moita
1506629	Escola Básica José Afonso, Alhos Vedros, Moita
1506687	Escola Básica de Fragata do Tejo, Moita
1506877	Escola Básica de Vale da Amoreira, Moita
1507001	Escola Básica do Esteval, Montijo
1507675	Escola Básica de Pegões, Canha e Santo Isidro, Montijo
1507684	Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, Montijo
1507782	Escola Básica D. Pedro Varela, Montijo
1508057	Escola Básica Hermenegildo Capelo, Palmela
1508166	Escola Básica José Saramago, Poceirão, Palmela
1508395	Escola Básica José Maria dos Santos, Pinhal Novo, Palmela
1508789	Escola Secundária de Palmela
1509053	Escola Básica n.º 1 de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém
1509172	Escola Secundária Manuel da Fonseca, Santiago do Cacém
1509558	Escola Básica Frei André da Veiga, Santiago do Cacém
1509628	Escola Básica n.º 1 de Santo André, Santiago do Cacém
1509985	Escola Básica Prof. Arménio Lança, Alvalade do Sado, Santiago do Cacém
1510009	Escola Básica Dr. António Augusto Louro, Arrentela, Seixal
1510226	Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela, Seixal
1510332	Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, Cavadas, Seixal
1510499	Escola Básica Carlos Ribeiro, Pinhal de Frades, Seixal
1510603	Escola Secundária da Amora, Seixal
1510770	Escola Básica da Cruz de Pau, Seixal
1510784	Escola Básica de Vale de Milhaços, Seixal
1510791	Escola Básica Nun´Álvares, Arrentela, Seixal
1510845	Escola Básica Paulo da Gama, Amora, Seixal
1510882	Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal
1510907	Escola Básica Pedro Eanes Lobato, Amora, Seixal
1510944	Escola Básica de Corroios, Seixal
1511484	Escola Secundária de Sampaio, Sesimbra
1511640	Escola Básica e Secundária Michel Giacometti, Quinta do Conde, Sesimbra
1511820	Escola Básica Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra
1511856	Escola Básica do Castelo, Sesimbra
1511966	Escola Básica da Quinta do Conde, Sesimbra
1512114	Escola Básica Barbosa du Bocage, Setúbal

1512202	Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal
1512251	Escola Secundária du Bocage, Setúbal
1512304	Escola Básica de Aranguez, Setúbal
1512333	Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal
1512623	Escola Básica Luísa Todi, Setúbal
1512728	Escola Secundária Sebastião da Gama, Setúbal
1512911	Escola Básica e Secundária Ordem de Sant´Iago, Setúbal
1513632	Escola Básica Vasco da Gama, Sines
1513749	Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines
1602097	Escola Básica e Secundária Sidónio Pais, Vilarelho, Caminha
1602522	Escola Básica do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha
1603190	Escola Básica e Secundária de Melgaço
1604079	Escola Secundária de Monção
1604090	Escola Básica Deu-la-Deu Martins, Monção
1604918	Escola Básica de Vale do Mouro, Tangil, Monção
1606298	Escola Básica Diogo Bernardes, Ponte da Barca
1606743	Escola Secundária de Ponte da Barca
1607040	Escola Básica da Correlhã, Ponte de Lima
1607085	Escola Básica e Secundária de Arcozelo, Ponte de Lima
1607088	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima
1607471	Escola Básica de Freixo, Ponte de Lima
1607788	Escola Básica António Feijó, Ponte de Lima
1609085	Escola Básica e Secundária de Monte da Ola, Viana do Castelo
1609118	Escola Básica e Secundária Pintor José de Brito, Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo
1609401	Escola Básica da Abelheira, Viana do Castelo
1609598	Escola Básica da Foz do Neiva, Castelo do Neiva, Viana do Castelo
1609783	Escola Básica Dr. Pedro Barbosa, Viana do Castelo
1609846	Escola Básica de Darque, Viana do Castelo
1609922	Escola Básica e Secundária de Barroselas, Viana do Castelo
1610981	Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Cerveira
1701063	Escola Básica do Pinhão, Alijó
1701770	Escola Básica e Secundária D. Sancho II, Alijó
1702965	Escola Básica Gomes Monteiro, Boticas
1703072	Escola Básica de Vidago, Chaves
1703324	Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães, Chaves
1703325	Escola Secundária Dr. António Granjo, Chaves
1703390	Escola Básica Nadir Afonso, Chaves

1703615	Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Chaves
1704848	Escola Básica e Secundária Professor António da Natividade, Mesão Frio
1705801	Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto
1706541	Escola Básica e Secundária do Baixo Barroso, Venda Nova, Montalegre
1706742	Escola Básica e Secundária Dr. Bento da Cruz, Montalegre
1707142	Escola Básica e Secundária de Murça
1708326	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua
1709092	Escola Básica e Secundária de Ribeira de Pena
1709707	Escola Básica de Cerva, Ribeira de Pena
1710636	Escola Básica e Secundária Miguel Torga, Sabrosa
1712854	Escola Básica José dos Anjos, Carrazedo de Montenegro, Valpaços
1712955	Escola Básica Júlio do Carvalhal, Valpaços
1713108	Escola Básica de Pedras Salgadas, Vila Pouca de Aguiar
1713703	Escola Básica e Secundária de Vila Pouca de Aguiar - Sul
1714208	Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real
1714600	Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral, Vila Real
1714970	Escola Secundária Morgado de Mateus, Vila Real
1801278	Escola Básica e Secundária Gomes Teixeira, Armamar
1802221	Escola Básica de Carregal do Sal
1802519	Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, Cabanas de Viriato, Carregal do Sal
1802998	Escola Secundária de Carregal do Sal
1803126	Escola Básica de Mões, Castro Daire
1803270	Escola Básica n.º 2 de Castro Daire
1803914	Escola Secundária de Castro Daire
1804372	Escola Básica General Serpa Pinto, Cinfães
1804553	Escola Básica de Souselo, Cinfães
1804942	Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães
1805257	Escola Básica e Secundária da Sé, Lamego
1805921	Escola Básica de Lamego
1806682	Escola Secundária Dr.ª Felismina Alcântara, Mangualde
1806731	Escola Básica Ana de Castro Osório, Mangualde
1806767	Escola Básica Gomes Eanes de Azurara, Mangualde
1807935	Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira
1808049	Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais, Mortágua
1808317	Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira, Mortágua
1809125	Escola Básica Dr. Fortunato de Almeida, Nelas
1809877	Escola Básica e Secundária Eng. Dionísio Augusto Cunha, Canas de Senhorim, Nelas
1809969	Escola Secundária de Nelas

1811436	Escola Básica e Secundária de Penalva do Castelo
1811500	Escola Básica de Ínsua, Penalva do Castelo
1812936	Escola Básica Álvaro Coutinho - o Magriço, Penedono
1814142	Escola Secundária de Santa Comba Dão
1814829	Escola Básica de Santa Comba Dão
1815360	Escola Básica e Secundária de São João da Pesqueira
1816332	Escola Básica de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul
1817158	Escola Básica Ferreira Lapa, Sátão
1817364	Escola Básica de Ferreira de Aves, Sátão
1817696	Escola Secundária Frei Rosa Viterbo, Sátão
1818661	Escola Básica Padre João Rodrigues, Veiga, Sernancelhe
1819030	Escola Básica e Secundária Abel Botelho, Tabuaço
1820735	Escola Básica e Secundária Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca
1821220	Escola Secundária de Molelos, Tondela
1821268	Escola Básica Professor Doutor Carlos Mota Pinto, Lajeosa do Dão, Tondela
1821681	Escola Básica de Caramulo, Tondela
1821880	Escola Básica de Tondela
1821927	Escola Secundária de Tondela
1822353	Escola Básica Aquilino Ribeiro, Vila Nova de Paiva
1822366	Escola Secundária de Vila Nova de Paiva
1823050	Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu
1823120	Escola Básica João de Barros, Marzovelos, Viseu
1823204	Escola Básica D. Luis Loureiro, Silgueiros, Viseu
1823567	Escola Básica Infante D. Henrique, Repeses, Viseu
1823568	Escola Básica de Viso, Viseu
1823569	Escola Básica n.º 3 de Mundão, Viseu
1823615	Escola Básica D. Duarte, Vil de Soito, Viseu
1823819	Escola Secundária Viriato, Abraveses, Viseu
1823962	Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu
1823994	Escola Básica Grão Vasco, Viseu
1824324	Escola Secundária de Vouzela
1824992	Escola Básica de Vouzela
1824407	Escola Básica de Campia, Vouzela
16084801	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Valença

b) Escolas só com sistema de intrusão ou vídeo (com serviço parcial):

109630	Escola Básica e Secundária de Santa Maria da Feira
119542	Escola Básica das Dairas, Vale de Cambra
303089	Escola Secundária de Maximinos, Braga
308115	Escola Secundária Francisco de Holanda, Guimarães
311345	Escola Básica e Secundária Vieira de Araújo, Vieira do Minho
312187	Escola Básica de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão
502266	Escola Básica Cidade de Castelo Branco
506188	Escola Básica e Secundária Padre António de Andrade, Oleiros
509302	Escola Secundária de Sertã
811000	Escola Básica e Secundária da Bemposta, Portimão
912797	Escola Básica de Tourais-Paranhos, Seia
1009863	Escola Básica Dr. Correia Alexandre, Caranguejeira, Leiria
1106389	Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa
1106713	Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa
1106762	Escola Secundária António Damásio, Lisboa
1110646	Escola Secundária Sebastião e Silva, Oeiras
1303850	Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras
1305015	Escola Secundária de Lousada
1306342	Escola Básica Gonçalo Mendes da Maia, Vermoim, Maia
1307150	Escola Secundária de Alpendurada, Marco de Canaveses
1316433	Escola Básica Júlio Saúl Dias, Vila do Conde
1317256	Escola Básica de Valadares, Vila Nova de Gaia
1317697	Escola Básica Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia
1414553	Escola Básica de Marinhas do Sal, Rio Maior
1421722	Escola Básica de Freixianda, Ourém
1601073	Escola Básica de Távora, Santa Maria, Arcos de Valdevez
1601521	Escola Básica e Secundária de Valdevez, Arcos de Valdevez
1608480	Escola Básica e Secundária de Muralhas do Minho, Valença
1609311	Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo
1708193	Escola Secundária Dr. João de Araújo Correia, Peso da Régua
1712744	Escola Secundária de Valpaços
1821552	Escola Básica de Campo de Besteiros, Tondela

c) Escolas sem sistema de intrusão ou vídeo (a definir):

103434	Escola Básica e Secundária de Anadia
104358	Escola Básica de Arouca
104548	Escola Secundária de Arouca
105250	Escola Secundária Dr. Mário Sacramento, Aveiro
105783	Escola Secundária José Estevão, Aveiro
106146	Escola Básica e Secundária de Castelo de Paiva
107743	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes Almeida, Espinho
108163	Escola Secundária de Estarreja
109663	Escola Básica Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira
109976	Escola Básica de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira
110395	Escola Secundária de Gafanha da Nazaré, Ílhavo
113278	Escola Básica e Secundária Soares Basto, Oliveira de Azeméis
113456	Escola Básica de Bento Carqueja, Oliveira de Azeméis
114354	Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo, Oliveira do Bairro
114766	Escola Básica Dr. Fernando Peixinho, Oiã, Oliveira do Bairro
115490	Escola Secundária Júlio Dinis, Ovar
117431	Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga
119684	Escola Básica e Secundária de Búzio, Vale de Cambra
210956	Escola Secundária de Moura
211349	Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, Odemira
301858	Escola Básica de Amares
302096	Escola Secundária de Barcelos
302317	Escola Básica Rosa Ramalho, Barcelinhos, Barcelos
303210	Escola Básica Dr. Francisco Sanches, Braga
303331	Escola Básica André Soares, Braga
304240	Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto
306499	Escola Secundária Henrique Medina, Esposende
307402	Escola Básica Prof. Carlos Teixeira, Fafe
307427	Escola Secundária de Fafe
308432	Escola Básica Professor João de Meira, Guimarães
308768	Escola Básica de Caldas de Vizela, Vizela
308823	Escola Secundária de Caldas de Vizela, Vizela
308844	Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães
308854	Escola Básica das Taipas, Caldas das Taipas, Guimarães
313507	Escola Básica de Vila Verde
313847	Escola Secundária de Vila Verde

402268	Escola Secundária Emídio Garcia, Bragança
403561	Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães
407754	Escola Secundária de Mirandela
502272	Escola Secundária Amato Lusitano, Castelo Branco
502837	Escola Básica Afonso de Paiva, Castelo Branco
504766	Escola Básica João Franco, Fundão
605976	Escola Secundária Dr. Bernardino Machado, Figueira da Foz
607001	Escola Básica n.º 1 de Lousã
702889	Escola Básica e Secundária Cunha Rivara, Arraiolos
703591	Escola Básica Padre Bento Pereira, Borba
705389	Escola Básica André de Resende, Évora
706601	Escola Secundária de Montemor-o-Novo
709026	Escola Básica D. João de Portel, Portel
710605	Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade, Redondo
711267	Escola Secundária Conde de Monsaraz, Reguengos de Monsaraz
805156	Escola Secundária Tomás Cabreira, Faro
805548	Escola Secundária João de Deus, Faro
807981	Escola Secundária Júlio Dantas, Lagos
808956	Conservatório de Música de Loulé
808958	Escola Secundária de Loulé
810178	Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão
811670	Escola Secundária Poeta António Aleixo, Portimão
813714	Escola Secundária de Silves
816980	Escola Secundária de Vila Real de Santo António
903883	Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral, Celorico da Beira
906001	Escola Básica de Gouveia
1001507	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça
1001951	Escola Básica e Secundária de São Martinho do Porto, Alcobaça
1003989	Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Mello, Ansião
1006383	Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha
1009655	Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria
1009694	Escola Básica José Saraiva, Leiria
1009997	Escola Secundária Domingos Sequeira, Leiria
1010623	Escola Secundária Eng. Acácio Calazans Duarte, Marinha Grande
1012003	Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, Óbidos
1015747	Escola Básica e Secundária de Guia, Pombal
1016601	Escola Básica Dr. Luciano Justo Ramos, Mira de Aire, Porto de Mós
1105592	Escola Secundária de Cascais

1105612	Escola Básica e Secundária de Carcavelos, Cascais
1105820	Escola Básica Santo António, Parede, Cascais
1105860	Escola Básica e Secundária Frei Gonçalo de Azevedo, São Domingos de Rana, Cascais
1106004	Escola Básica do Parque das Nações, Lisboa
1106019	Escola Básica e Secundária Passos Manuel, Lisboa
1106215	Escola Básica Pintor Almada Negreiros, Lisboa
1106402	Escola Básica e Secundária D. Filipa de Lencastre, Lisboa
1106458	Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa
1106497	Escola Secundária do Restelo, Lisboa
1107245	Escola Secundária Braamcamp Freire, Pontinha, Odivelas
1107486	Escola Básica da Pontinha, Odivelas
1107812	Escola Secundária de Caneças, Odivelas
1108896	Escola Básica Dr. Afonso Rodrigues Pereira, Lourinhã
1109406	Escola Básica António Bento Franco, Ericeira, Mafra
1110069	Escola Secundária Luís de Freitas Branco, Paço de Arcos, Oeiras
1110531	Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Carnaxide, Oeiras
1110885	Escola Secundária da Quinta do Marquês, Oeiras
1111203	Escola Básica Padre Alberto Neto, Rio de Mouro, Sintra
1111712	Escola Básica Visconde de Juromenha, Mem Martins, Sintra
1111928	Escola Secundária de Mem Martins, Sintra
1113692	Escola Secundária Henriques Nogueira, Torres Vedras
1114081	Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira
1114277	Escola Básica Pedro Jacques de Magalhães, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira
1114761	Escola Básica de Vialonga, Vila Franca de Xira
1114953	Escola Básica Dr. Vasco Moniz, Vila Franca de Xira
1115353	Escola Secundária Seomara da Costa Primo, Amadora
1115606	Escola Básica e Secundária Dr. Azevedo Neves, Damaia, Amadora
1115984	Escola Básica e Secundária D. João V, Damaia, Amadora
1202143	Escola Básica Nossa Senhora da Luz, Arronches
1204462	Escola Básica São João Batista, Campo Maior
1204743	Escola Secundária de Campo Maior
1212795	Escola Básica e Secundária Prof. Mendes dos Remédios, Nisa
1215987	Escola Básica Padre Joaquim Maria Fernandes, Sousel
1301064	Escola Secundária de Amarante
1302721	Escola Básica e Secundária de Vale de Ovil, Baião
1303011	Escola Básica e Secundária de Felgueiras
1303127	Escola Secundária de Felgueiras
1303905	Escola Secundária da Lixa, Felgueiras

1304335	Escola Básica Júlio Dinis, Gondomar
1304960	Escola Secundária de Gondomar
1305004	Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca, Nogueira, Lousada
1306017	Escola Secundária do Castêlo da Maia, Maia
1306561	Escola Básica de Gueifães, Maia
1307248	Escola Secundária de Marco de Canaveses
1308261	Escola Básica e Secundária de Padrão da Légua, Matosinhos
1308615	Escola Básica Engº Fernando Pinto de Oliveira, Leça da Palmeira, Matosinhos
1308792	Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos
1308930	Escola Básica de Matosinhos
1309013	Escola Secundária D. António Taipa, Freamunde, Paços de Ferreira
1310582	Escola Secundária de Paredes
1310758	Escola Básica e Secundária de Rebordosa, Paredes
1310869	Escola Básica de Baltar, Paredes
1312002	Escola Básica e Secundária Clara de Resende, Porto
1312640	Escola Artística do Conservatório de Música do Porto
1312658	Escola Secundária Alexandre Herculano, Porto
1314002	Escola Básica de S. Tomé de Negrelos, Santo Tirso
1314466	Escola Secundária da Trofa
1314797	Escola Básica da Ponte, Vila das Aves, Santo Tirso
1314986	Escola Básica e Secundária D. Dinis, Santo Tirso
1316517	Escola Básica Frei João de Vila do Conde, Vila do Conde
1317381	Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, Vila Nova de Gaia
1317562	Escola Básica e Secundária de Canelas, Vila Nova de Gaia
1317651	Escola Básica Sophia de Mello Breyner, Corvo, Vila Nova de Gaia
1401539	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes, Abrantes
1401565	Escola Básica D. Miguel de Almeida, Abrantes
1402649	Escola Básica Dr. Anastácio Gonçalves, Alcanena
1406964	Escola Básica Marcelino Mesquita, Cartaxo
1410171	Escola Básica Dr. Ruy de Andrade, Entroncamento
1414071	Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior
1419229	Escola Básica Manuel Figueiredo, Torres Novas
1421400	Escola Básica e Secundária de Ourém
1504501	Escola Secundária de Santo André, Barreiro
1504565	Escola Básica e Secundária Alfredo da Silva, Barreiro
1507032	Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo
1508411	Escola Secundária de Pinhal Novo, Palmela
1509127	Escola Secundária Padre António Macedo, Santiago do Cacém

1512060	Escola Básica e Secundária Lima de Freitas, Setúbal
1512456	Escola Secundária D. João II, Setúbal
1605387	Escola Básica e Secundária de Paredes de Coura
1607424	Escola Secundária de Ponte de Lima
1609141	Escola Básica e Secundária de Arga e Lima, Lanheses, Viana do Castelo
1609486	Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo
1609802	Escola Básica Frei Bartolomeu dos Mártires, Viana do Castelo
1703358	Escola Secundária Dr. Júlio Martins, Chaves
1708522	Escola Básica de Peso da Régua
1711226	Escola Básica de Santa Marta de Penaguião
1714183	Escola Básica Diogo Cão, Vila Real
1714320	Escola Secundária São Pedro, Vila Real
1805131	Escola Secundária Latino Coelho, Lamego
1810946	Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades
1813701	Escola Secundária de Resende
1823491	Escola Secundária Alves Martins, Viseu

ANEXO V

1. NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES

N.º	Descritivo	Periodicidade de apuramento	Fórmula de cálculo
1	Implementação do centro de monitorização	5 dias após o início de produção de efeitos	Pelo incumprimento do prazo de implementação do centro de monitorização previsto na Cláusula 3.ª, n.º 1, é aplicada sanção diária apurada de acordo com a fórmula: P = V*20%*A/5 Sendo: P - montante da penalização; V - preço contratual; A - número de dias, ou fração, de atraso;
2	Realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central	Mensal	Sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno.
3	Tempo de chegada do piquete de intervenção ao LOCAL nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central	Mensal	Sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.
4	Disponibilidade mensal da infraestrutura central para as escolas abrangidas pelo contrato a celebrar não inferior a 99,99%	Mensal	Sanção de €500,00 (quinhentos euros) por infração, por local.
5	No caso de verificar uma situação de intrusão, o adjudicatário deve informar as autoridades competentes para intervenção sobre o incidente, no espaço de tempo máximo de 10 (dez) minutos a contar	Mensal	Sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 60 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da comunicação.

	dessa verificação, seja no LOCAL, seja na central de monitorização		
6	No caso de não poder confirmar uma situação de falso alarme, o adjudicatário deve comunicar a ocorrência do alarme ao responsável escolar no prazo máximo de 10 minutos	Mensal	Sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 60 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da comunicação.
7	O adjudicatário deve afetar, em termos de recursos humanos, pelo menos 5 (cinco) operadores qualificados em simultâneo ao serviço de monitorização na central de monitorização, dentro dos horários de funcionamento previstos para o efeito	Mensal	Sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada verificação de incumprimento
8	Não cumprimento dos números 2, 3, 4, 6 e 7 até à abertura do local no da útil seguinte	Mensal	Contabilização de todos os mecanismos sancionatórios, cumulativos, até às 07:30 do dia útil seguinte à verificação da ocorrência, a té ao limite máximo de 1.000 € por ocorrência.
9	Trabalhos de manutenção corretiva e preventiva	15 dias úteis para execução após ordenação dos trabalhos	50 € por cada fração de 5 dias de atraso após os 15 dias úteis definidos
10	Realização das sessões de esclarecimento	4 meses após o cumprimento dos requisitos constantes no ponto 2.2., alínea a) do Anexo II	50 € por sessão em cada semana de atraso após o prazo máximo definido
11	Acesso por parte da DGEEC e da DGEstE em tempo real ao software de monitorização	Um mês após a entrada em operação	50 € por cada dia de atraso após cumprimento dos requisitos constantes no ponto 2.2., alínea a) do Anexo II